GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 134 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Casa Civil		24	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	7	25	54
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		26	54
Secretaria de Estado de Fazenda	8	43	57
Secretaria de Estado de Saúde	11	43	58
Secretaria de Estado de Educação	11	47	59
Secretaria de Estado de Mobilidade		48	59
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	13	48	59
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		48	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	13	49	60
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13	49	60
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	18	51	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	19		62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social		51	62
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		52	63
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	19	53	
Secretaria de Estado de Turismo		53	
Secretaria de Estado de Cultura		53	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal		53	
Controladoria Geral do Distrito Federal	20		
Defensoria Pública do Distrito Federal		53	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal			63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.519, DE 28 DE MAIO DE 2015 (*)

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Lei nº 10.520/2002, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos relativos ao registro formal de preços da prestação de serviços e da aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: a Subsecretaria de Logística (SULOG) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal que esteja excepcionalizado do regime de centralização de licitações, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o Registro de Preços e pelo gerenciamento da ata de registro decorrente do SRP;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa do Registro de Preços e integra a respectiva ata até o limite de sua quota;

V - Órgão ou Entidade não-participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do Registro de Preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

VI - Adesão: procedimento de solicitação de um órgão não-participante ao órgão gerenciador para contratação de um item cujo preço se encontra registrado em ata;

VII - Solicitação de Compras (SC): documento com informações da Ata de Registro de Preços, quantidade solicitada e preço unitário do item e do valor total da solicitação;

VIII - Autorização de Compras: documento vinculado à Solicitação de Compras emitida pelo órgão gerenciador que autoriza o órgão participante contratação de bem ou serviço da Ata de Registro de Preços;

IX - Plano de Suprimentos (PLS): conjunto de procedimentos necessários para estimar a demanda de objeto a ser registrado;

X – Logística: função administrativa interna responsável por coordenar um sistema de informação para garantir o fluxo de bens e serviços necessários à missão da organização, na quantidade, na qualidade, da fonte, no momento e no preço certos;

XI - Intenção para Registro de Preços - IRP: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações pelo qual se registra a intenção de participar de processo licitatório para Registro de Preços de outros órgãos na condição de "participante" do Registro de Preços;

XII – Cotação Eletrônica: procedimento realizado em sistema eletrônico de licitações do Governo Federal que permite a cotação de item com fornecedores nacionais registrados em cadastro de sistema informatizado, para dispensa de licitação;

XIII - Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda: banco de preços referencial que utiliza valores das Notas Fiscais Eletrônicas - Nfe para pesquisas de preços de mercado em compras do Distrito Federal;

XIV – Plano de Trabalho: documento que irá subsidiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, para justificar a necessidade dos serviços a serem contratados, estabelecendo a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado, e demonstrando os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º Apenas a Subsecretaria de Logística (SULOG) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica aos objetos diretamente vinculados às atividades finalísticas de órgão excepcionalizado por ato do Governador quanto ao sistema de centralização de compras, hipótese em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado por este, a fim de incluir a demanda das suas entidades vinculadas ou dos órgãos e entidades demandantes de seus serviços.

§3º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal instaurar processo de licitação cujo objeto coincida com item registrado em ata vigente da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, exceto se

se a respectiva ata tiver atingido o quantitativo máximo de adesões previsto no edital.
§4º Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes na ata, calculados conforme consumo dos dois anos imediatamente anteriores, extraídos do sistema de almoxarifado.
§5º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não-participantes, na forma regulamentada por Instrução Normativa emitida pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.
§6º Para fins do disposto no §5º, caberá à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.
§7º Caberá ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização decidir sobre casos excepcionais, inclusive de urgência e emergência, que demandem adesões de forma distinta.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP e DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, no Distrito Federal, conforme disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro, de 2013.
§1º Cabe, exclusivamente, à Subsecretaria de Logística, órgão responsável pela centralização das aquisições do Distrito Federal, a realização de Intenções para Registro de Preços - IRP, a fim de garantir ganho em escala, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência.
Art. 5º A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização editará Instrução Normativa para regulamentar a Intenção de Registro de Preços – IRP e a utilização do módulo de cotação eletrônica, em até 30 dias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao órgão gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
II - definir o objeto, os itens e os lotes que farão parte do Registro de Preços e demais informações necessárias à elaboração de termos de referência ou de projeto básico, e do edital, conforme o caso;
III - conceder prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez mediante justificativa, contado a partir do envio da comunicação eletrônica de abertura de processo de Registro de Preços, para que os órgãos interessados possam fazer análise de suas expectativas de demandas e encaminhar os termos de alteração justificados e aprovados pelo ordenador de despesa da entidade demandante;
IV – consolidar as informações de consumo dos órgãos constantes do sistema de almoxarifado, estimando o total e demais dados necessários, a fim de gerir o SRP do Distrito Federal;
V - consolidar as informações de aquisições de serviços dos órgãos constantes do sistema de contratos e das demandas dos órgãos ou entidades do Distrito Federal, estimando o total e demais dados necessários, a fim de gerir o SRP do Distrito Federal;
VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos responsáveis pelas demandas e administração local dos registros de preços;
VII – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, legalidade, impessoalidade e transparência, visando informá-los das peculiaridades do SRP e obter detalhes sobre o objeto da licitação;
VIII – autorizar as solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços de órgãos não-participantes;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços;
X - centralizar as intenções de participação de entidades do Distrito Federal nas IRP de outros poderes, de outros estados-membros e dos municípios;
XI – autorizar as intenções de participação de entidades de outros poderes, de outros estados--membros e dos municípios, nos processos licitatórios do Distrito Federal;
XII - rejeitar, quando houver divergência, a inclusão de objeto pretendido por órgão participante, ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender os requisitos de padronização, racionalização, escala e economicidade;
XIII - realizar pesquisas de preços a fim de avaliar o valor estimado da licitação;
XIV - realizar o procedimento licitatório;
XV - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
XVI - conduzir renegociações dos preços registrados;
XVII - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos órgãos participantes, podendo promover a adequação dos termos de referência ou dos projetos básicos encaminhados, a fim de atender aos requisitos de padronização, racionalização e economicidade;
XVIII - informar aos órgãos participantes, por meio de mensagem eletrônica através do Sistema de Compras, os quantitativos e especificações do objeto, que constarão das respectivas Atas de Registro de Preços.
Art. 7º Compete à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, por ser responsável pelo Registro de Preços no sistema de compras:
I - registrar os PLS ordinários para estimar as quantidades a serem registradas no Portal de Compras, buscando diretamente junto ao sistema de almoxarifado as informações de consumo dos órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de consolidar os quantitativos e especificações a serem utilizadas na confecção das atas;
II - consolidar os pedidos de PLS excepcionais a fim de estimar as quantidades a serem registradas no Portal de Compras;
III – consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, comparando-os com as informações constantes no Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda;
IV – participar de Intenção de Registro de Preços do Governo Federal, através do sistema de compras, respeitadas as exceções constantes no § 2º do art. 3º;
V – utilizar o módulo de Cotação Eletrônica de compra, a fim de atender demandas dos órgãos do Distrito Federal que não forem consolidados em SRP, em contratações agrupadas ou em razão de seus valores e urgência;
VI – autorizar o remanejamento de saldo das atas e quantitativos entre os órgãos participantes e não-participantes do Registro de Preços;
VII - aderir a atas de outras entidades, de outros Poderes, de estados-membros e de municípios, que tenham escala potencial de contratações equivalentes e contenham mecanismos de publicidade de licitações e contratações públicas iguais ou superiores ao desta entidade federativa, respeitadas as exceções constantes do §2º do art. 3º.
§ 1º Os SRP ordinários da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização adotarão os valores constantes no Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda.
§ 2º Os SRP da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização adotarão como valores máximos de referência aqueles constantes do Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda.
Art. 8º Compete ao órgão participante:
I - sugerir bens e serviços a serem registrados e condições de contratação, quando necessário, encaminhando cronogramas previstos para contratação e estimativa de consumo;
II – encaminhar, semestralmente, cronograma de previsão de eventos pontuais de aumento de demanda e de contratações, que alterem prazos e quantitativos de suprimento;
III - realizar pesquisa de preços de mercado de todos os itens e serviços sugeridos para inclusão em Registro de Preços, tomando como base os valores:
a) registrados nos sistemas eletrônicos de compra;
b) preços públicos com até 12 meses de contratação;
c) sistemas e sítios especializados;
d) tabelas fornecidas por empresas especializadas em consulta de preços;
e) preços de pesquisas de mercado;
f) outras formas justificadas;
IV – garantir que os atos para a inclusão e exclusão no SRP estejam formalizados e aprovados pelo ordenador de despesas;
V – acompanhar as Atas de Registro de Preços, inclusive das alterações ocorridas, com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas disposições;
VI – indicar os interlocutores responsáveis pelas demandas e pela administração local dos registros

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

de preços nos órgãos e entidades, mantendo atualizado seu cadastro;
VII - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, assumidas também pela aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, inclusive a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital;
VIII – adotar as previsões normativas e constantes nos manuais de compras publicados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, respondendo pelos possíveis atrasos nas aquisições, desabastecimentos e descontinuidades dos serviços essenciais advindos do descumprimento das medidas e prazos constantes nesses instrumentos;
IX – encaminhar, em prazo oportuno, todas as demandas excepcionais para Registros de Preços, conforme previsão constante de portaria de calendários de compras e aquisições da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;
X – encaminhar ao órgão gerenciador o termo de referência ou projeto básico, na forma da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o solicitante da Ata de Registro de Preços;
XI – aprovar os termos de referência ou projetos básicos e realizar pesquisa de preços de mercado dos bens e serviços, antes de promover as aquisições e contratações, devendo informar ao órgão gerenciador as discrepâncias de preços registrados na ata.
Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade não possa participar dos SRP programados, deverá justificar a intenção por meio do ordenador de despesas.
Art. 9º Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização fica condicionada ao encaminhamento do processo instruído com:
I - solicitação emitida no Sistema de Compras e consulta prévia ao órgão gerenciador, a fim de obter a indicação do fornecedor, os quantitativos e os valores a serem praticados;
II - informação de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas e autorização do ordenador de despesa;
III - participação nos PLS;
IV – indicação do gestor do contrato, interlocutor do órgão ou entidade e fiscais.
§ 1º As solicitações de contratação são válidas por 30 dias, contados de sua emissão no Sistema de Compras.
§ 2º O pedido de cancelamento da solicitação de contratação deverá ser enviado eletronicamente à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização com as justificativas, para ciência e acompanhamento do saldo das respectivas atas.
§ 3º Os processos que tenham como objeto a contratação de serviços continuados, nos termos do Decreto Federal nº 2.271/1997, deverão ser precedidos e instruídos com Plano de Trabalho, a fim de justificar a necessidade dos serviços a serem contratados, o qual deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade e, conterá, no mínimo:
I - justificativa da necessidade dos serviços;
II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
III - demonstrativo de resultados a serem alcançados para obter economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
§ 4º O Plano de Trabalho subsidiará a elaboração do projeto básico e será regulamentado por Instrução Normativa a ser emitida pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.
Art. 10. Aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante aos órgãos não-participantes do Registro de Preços.
§ 1º O termo de adesão do órgão não-participante do Registro de Preços deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação do objeto e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação daquele órgão.
§ 2º A responsabilidade do órgão não-participante é restrita às informações por ele produzidas, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento licitatório.
§ 3º O órgão gerenciador não responde por atos praticados pelo órgão não-participante.
§ 4º Cabe ao órgão não-participante aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em suas contratações advindas de Ata de Registro de Preços e informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, devendo observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 5.450/2005.
§ 1º A modalidade concorrência somente será utilizada nos casos em que não seja possível a utilização do pregão.
§ 2º O julgamento por técnica e preço poderá excepcionalmente ser adotado na modalidade de concorrência, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que será exigida para a formalização da adesão e do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, devendo garantir o cumprimento os ditames previstos no art. 15 da Lei Complementar 101/2000.
§ 4º A pesquisa de preços será realizada obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I - portal de compras governamentais federal e do Distrito Federal;
II – demais portais governamentais de compras e sítios eletrônicos especializados, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;
III – pesquisa de preços de contratos públicos realizados no máximo há 12 meses, em conformidade com o mercado do Distrito Federal;
IV – em sítios, sistemas e tabelas de instituições especializadas;
V – em empresas fornecedoras de bancos de preços;
VI – em amplas pesquisas de mercado.
§ 5º A Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deverá, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, utilizar o sistema de Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda como parâmetro de valor máximo de referência, como forma de verificar a adequação das pesquisas de mercado apresentadas pelas instituições públicas demandantes, podendo também utilizar o módulo de cotação eletrônica a que se refere o art. 5º para verificar a adequação de preço de itens destoantes.
Art. 12. O edital de licitação para Registro de Preços observará o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, conforme o caso, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado e apto à caracterização do bem ou serviço, em que se inclui a definição das respectivas unidades de medida, conforme modelos e manuais publicados pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;
II - estimativa de quantidades a serem registradas;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não-participantes, observado o disposto no § 17 do art. 12, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 15 deste Decreto;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VII - modelos de planilhas de custo e de minutas de contratos, quando cabível;
VIII - indicação das penalidades por descumprimento das condições;
IX - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e
X – pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade à administração pública.
§ 1º O edital para compra de bens ou contratação de serviços poderá definir a subdivisão da quantidade total do item em cotações mínimas, sempre que a viabilidade técnica e econômica for comprovada, de forma a possibilitar maior competitividade, observado o prazo local de entrega do bem ou de prestação dos serviços.
§ 2º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade média adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, observando-se a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame, de forma a evitar a contratação de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço, num mesmo órgão ou entidade, visando assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º O edital poderá garantir a quantidade mínima ou valor mínimo de cada demanda para assegurar aos licitantes a eficácia da regra de parcelamento, sem tornar economicamente inviável a venda ou prestação de serviços.
§ 4º Pode ser admitido no edital, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 5º Quando for previsto no edital o fornecimento de bens ou de prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os custos variáveis decorrentes da referida diferença.
§ 6º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 7º Por razões técnicas e/ou administrativas, o edital pode prever que as adesões sejam restritas a órgãos e entidades do Distrito Federal.
§ 8º A referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos artigos 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – para melhorar a especificação, sempre seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas; e
II – nos demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.
§ 9º A aceitação e a rejeição do produto similar devem ser motivadas na ata de julgamento.
§ 10. A indicação ou exclusão de marcas pode decorrer de pré-qualificação de objeto.
§ 11. A justificativa técnica a ser apresentada nas hipóteses a que se refere o § 8º poderá se fundamentar em:
I – laudo técnico produzido por instituto credenciado no sistema Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO – ou outro laboratório técnico oficial;
II – comprovação de que o produto encontra-se de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – ou por

outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 12. Sendo estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, mediante a oferta de amostras de produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas.

§ 13. Quanto aos critérios previstos no § 12, a regra do sorteio prevalecerá se os produtos forem de mesma marca.

§ 14. Os editais de Sistema de Registro de Preços conterão, sempre que possível, mapa de risco da contratação, no qual deverá constar as principais medidas mitigadoras para os riscos de descumprimento do contrato, definindo as responsabilidades de cada um dos contratantes.

§ 15. Os editais de sistema de Registro de Preços, conterão, sempre que possível, quadro de indicadores de desempenho esperado dos serviços contratados.

§ 16. O edital poderá estabelecer que sejam registrados tantos fornecedores quanto necessários para que seja atingida, em função das propostas apresentadas, a quantidade total estimada para o item ou lote, ao preço do primeiro colocado, observando o seguinte:

a) o edital deverá prever expressamente a cotação mínima a ser ofertada pelos licitantes para cada lote ou item;

b) a ordem de classificação definida na licitação e constante da ata deverá ser respeitada nas contratações decorrentes de Registro de Preços.

§ 17. O edital deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

Art. 13. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo o pregoeiro realizar negociação até que se alcance a melhor proposta de preços possível, sem que ela se torne inexequível.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 14. Após a homologação da licitação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado o disposto no art. 13, §16;

II – o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras e disponibilizado durante a vigência da ata; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24.

§ 2º Serão registrados na Ata de Registro de Preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a Ata de Registro de Preços.

Art. 15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas as prorrogações, desde que se mantenha vantajosa, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser aditados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ter sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12, § 16 e no art. 14, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

§ 2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, emitido após autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 21. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23. O registro será cancelado quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, não desobriga o fornecedor a realizar as entregas anteriormente contratadas, nos quantitativos, especificações e preços definidos na ata, devendo a Administração Pública avaliar a conveniência e oportunidade do recebimento.

Art. 24. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA ADESÃO

Art. 25. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e às entidades do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão gerenciador poderá prever, em edital, a impossibilidade de adesão à ata a órgãos não-participantes do SRP.
Art. 26. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a Atas de Registro de Preços e IRP é de competência do Secretário de Estado, Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, e constitui ato indelegável.
Art. 27. A adesão por órgãos ou entidades do Distrito Federal está limitada a atas autorizadas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, atendido o disposto no art. 7º, VII.
Art. 28. Apenas a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá realizar adesões a atas da União, dos Estados-membros e dos Municípios, incluídos os demais Poderes, observado o disposto no § 2º do art. 3º.
Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem encaminhar as solicitações de adesão a Atas de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento, à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.
Art. 29. Os processos administrativos relativos a adesões a Atas de Registro de Preços por órgãos ou entidades do Distrito Federal deverão observar o disposto no art. 28 e conter o seguinte:
I – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade;
II – comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços;
III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da Ata de Registro de Preços;
IV – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;
V – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador no edital, desde que não estejam em conflito com as normas do Distrito Federal;
VI – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;
VII – instrução do processo com cópias do edital, da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;
VIII – minuta contratual em conformidade com os padrões do Distrito Federal;
IX – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à Ata de Registro de Preços dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;
X – anuência do órgão gerenciador da ata;
XI – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a Ata de Registro de Preços;
XII – documento de representação devidamente autenticado;
XIII – prova da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e econômico-financeira; e
XIV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contração.
§ 1º Caberá a Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização a análise final sobre a adesão a que se refere o §2º do art. 28, que no caso de indeferimento, deverá oferecer forma alternativa do suprimento da demanda.
§ 2º Caberá ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização decidir acerca dos casos extraordinários, inclusive de urgência e emergência, que demandem adesões fora das situações previstas nos artigos 27 e 28.
§ 3º O gestor da Coordenação de Acompanhamento de Confecção de Projetos Básicos e Editais da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização é responsável pela assinatura dos editais de licitação elaborados pela Coordenação.
§ 4º O gestor da Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização é responsável pela homologação dos processos de compras realizados pela Coordenação.
Art. 30. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato na Imprensa Oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 31. Os órgãos mencionados no §2º do art. 3º deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização instituirá a Comissão de Sustentabilidade do Distrito Federal, de natureza consultiva e caráter permanente, coordenada pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, que deverá publicar em até 90 dias portaria com a designação dos membros que a comporão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.
§ 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização coordenará estudos técnicos para viabilizar a inserção de critérios de sustentabilidade em famílias de materiais, serviços e obras, o que poderá ser realizado em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme a natureza dos itens a serem contratados.
§ 2º Os resultados dos estudos técnicos de que trata o § 1º serão consolidados em manuais de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública.
§ 3º Os estudos para a definição das estratégias de contratação para as famílias de materiais, serviços e obras, elaborados sob o ponto de vista de Gestão Estratégica de Suprimentos, observarão os critérios de sustentabilidade definidos pela Comissão de Sustentabilidade do Distrito Federal, ficando os comitês executivos responsáveis pela articulação das ações que visem inserir os respectivos critérios.
§ 4º Fica autorizada a utilização de listagem de produtos sustentáveis disponíveis no sistema do Governo Federal, desde que seja comprovada a viabilidade econonômico-financeira e demonstrado o impacto orçamentário da preferência pelos produtos sustentáveis.
§ 5º Consideram-se critérios de sustentabilidade:
I – economia no consumo de água e energia;
II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
III – racionalização do uso de matérias-primas;
IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
§ 6º O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentados.
§ 7º Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas:
I – redução do consumo de água e energia elétrica;
II – adoção, em relação aos resíduos sólidos, das seguintes medidas, nos termos que dispõe a Política Distrital de Resíduos Sólidos:
a) coleta seletiva;
b) destinação final ambientalmente adequada, por meio de reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, geração de energia, tratamento ou disposição final;
c) gestão integrada de resíduos sólidos;
d) logística reversa; e
e) manejo integrado de resíduos sólidos.
III – utilização, preferencialmente, de mão de obra local; e
IV – observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio-ambiente.
Art. 33. A Portaria de abertura do calendário da Central de Compras deverá ser publicada até o 5º dia útil após a publicação do Decreto de programação orçamentário-financeira e cronograma mensal de desembolso.
§ 1º Somente serão recebidos fora do prazo definido nessa Portaria os processos de natureza extraordinária, desde que prévia e expressamente autorizados pelo titular da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização mediante análise de termo circunstanciado no qual o ordenador de despesas do órgão ou entidade requisitante explicite a configuração dos riscos de danos irreparáveis a serviços públicos essenciais ou ao funcionamento da Administração Pública caso tenha que aguardar a próxima data prevista, além dos motivos para o não encaminhamento em data anterior estabelecida no calendário.
§ 2º Os processos a serem custeados com recursos provenientes de convênio deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 90 dias do término da sua vigência para novas contratações pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.
§ 3º Os processos relativos à Solicitação de Compras excepcionais deverão ser recebidos pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização até o 7º dia que antecede o prazo limite para emissão de nota de empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, em cada exercício financeiro.
§ 4º As aquisições de material de consumo (3.3.90.30) e material permanente (4.4.90.52), deverão ser agrupadas no mesmo processo, conforme abaixo:

CONSUMO 33.90.30	
Grupos	01, 02 e 03
Grupos	06, 12, 18 e 31
Grupos	35, 36 e 43
Grupos	16 e 17
Grupos	21 e 22
Grupos	24, 26 e 42
Grupos	28 e 44
Grupos	32 e 38

PERMANENTE 44.90.52	
Grupos	02, 54 e 56
Grupos	12, 28 e 34
Grupos	18 e 19
Grupos	22, 24 e 58
Grupos	32 e 36

§ 5º É vedada a criação de agrupamento não estabelecido no caput deste artigo, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade requisitante para as adequações necessárias.
§ 6º O Planejamento Anual de Compras tem por objetivo:
I - aperfeiçoar a comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização das compras;
II - ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;
III - viabilizar a economia de recursos por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do aumento da quantidade adquirida;
IV – possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas do Distrito Federal.
§ 7º O Planejamento Anual de Compras deverá considerar:
I – as diretrizes para a qualidade e produtividade do gasto;
II – as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental;
III – a disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;
IV – as contratações vigentes;
V – as disponibilidades de materiais em estoque.
Art. 34. A Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, órgão de implantação da cadeia de logística, controle e acompanhamento das despesas, buscando a eficiência e efetividade dos Gastos Públicos no Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Logística, deverá coordenar o sistema de informações e controle, para garantir o fluxo de materiais e serviços necessários à missão das instituições do Distrito Federal e publicar Manual de Aquisições e Contratações, com orientações e modelos a serem utilizados pelos órgãos e entidades que compõe o Distrito Federal.
Art. 35. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Parágrafo Único: Os projetos básicos e ou termos de referência para pedidos excepcionais de contratação deverão, também, ser encaminhados eletronicamente para a Subsecretaria de Logística, conforme definição a ser disponibilizada em Portaria específica.
Art. 36. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização fica autorizada a instituir parcerias com entidades de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte a fim de fomentar a sua participação no processo de aquisições e contratações públicas.
Art. 37. As atas de Registro de Preços decorrentes de certames realizados sob a vigência dos Decretos Distritais nº 22.950, de 08 de maio de 2002, nº 33.662, de 15 de maio de 2012 e 34.509, de 10 de julho de 2013, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.
§1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal poderão aderir a Atas Registro de Preços de que trata o caput deste artigo até limite do quantitativo de que trata o art. 12, § 17 deste Decreto.
§2º Os processos de licitação que estiverem na fase interna deverão ser adaptados para contemplar as disposições deste Decreto.
Art. 38. Cabe à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa disciplinar por Instrução Normativa os procedimentos licitatórios de adesão à ata, e instituir a Comissão Central Permanente de Legislação, a qual compete o aperfeiçoamento dos modelos de contratação do Distrito Federal com a publicação de orientações, modelos e manuais, e, em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal, a capacitação de servidores nas respectivas áreas.
§ 1º Os modelos e manuais devem guardar estrita obediência aos ditames da Lei Federal 8.666/93, às decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos pareceres normativos e minutas padrão de contratos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, devendo essa, sempre que necessário, revisar esses documentos, comunicando à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização qualquer alteração nesses instrumentos com o intuito de possibilitar a atualização dos modelos e manuais.
§ 2º Caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal pacificar entendimento sobre temas correlacionados aos tratados pelas orientações, modelos e manuais a que se refere o caput, deverá encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, para que os atualize.
§ 3º As propostas e sugestões de aperfeiçoamento dos modelos de contratação do Distrito Federal devem ser encaminhadas à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para análise e providências.
§ 4º Todos os servidores da Subsecretaria de Logística deverão fazer parte de constante plano de capacitação, desenvolvimento e reciclagem, minimamente de forma semestral, fornecidos junto à Escola de Governo e ou instituições possuidoras de notória especialização, devendo sempre que houver disponibilidade, participar de cursos de especialização em áreas específicas e ou congêneres.
§ 5º As avaliações funcionais dos servidores da Subsecretaria de Logística deverão levar em consideração a disponibilidade e interesse destes em participar de aperfeiçoamento, bem como informar as competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas em futuras capacitações.
§ 6º Os Acordos de Nível de Serviço - ANS e os Acordos de Nível Operacional - ANO para início de funcionamento da Subsecretaria de Logística serão estabelecidos por meio de resolução conjunta entre a SEGAD e os órgãos e entidades demandantes.
§ 7º Os Acordos de Nível de Serviço e os Acordos de Nível Operacional aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o funcionamento da Subsecretaria de Logística, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.
§ 8º Poderá ser firmado Contrato de Gestão com a Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, conforme previsão constante do art. 37 da Constituição Federal, a fim de fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos de implantação da cadeia de logística, controle e acompanhamento das despesas, buscando a eficiência e efetividade dos Gastos Públicos no Distrito Federal, cabendo dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 9º Fica criado o Fórum de Discussão Intragovernamental de Logística, que deverá ser realizado em ambiente virtual, e contará com reuniões periódicas com os ordenadores de despesas e demais autoridades participantes dos planos de logística do Distrito Federal, por sistema a ser desenvolvido e com regulamentação a ser publicada em até 120 dias, presidido pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.
Art. 39. Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 36.309, de 26 de novembro de 2014.
Art. 40. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, que poderá, ainda, editar normas complementares a este Decreto.
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 34.509/2013, Decreto nº 22.950, de 08 de maio de 2002, e Decreto nº 33.662, de 15 de maio de 2012.

Brasília, 28 de maio de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Suplemento ao DODF nº 103, de 29 de maio de 2015, páginas 02 a 07.

DECRETO Nº 36.605, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Extingue e cria cargos que que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, o Cargo de Natureza Especial, constante no anexo II, deste Decreto.
Parágrafo único. O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º, do Decreto nº 36.605, de 13 de julho de 2015.)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA INTERNACIONAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO – Assessor Especial, CNE-06, 02 – ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 – COORDENAÇÃO DE AGENDAMENTO – Assessor, DFA-14, 01 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL – Assessor Especial, Símbolo CNE-04, 02; Assessor, DFA-14, 01 - SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-17, 01 – ASSESSORIA DE ATENDIMENTO À IMPRENSA – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II
UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO
(Art. 2º, do Decreto nº 36.605, de 13 de julho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA A AS MULHERES – CASA DA MULHER BRASILEIRA- Assessor Especial, Símbolo CNE-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2016, estabelecidos na Portaria nº 51, de 13 de abril de 2015 e na Portaria nº 74, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I

CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1	Revisão dos procedimentos inerentes ao processo	13 a 30					
2	Solicitação de ajustes e/ou implementações no módulo PLOA do SIGGO		4				
3	Revisão preliminar de programação orçamentária	13			3		
4	Levantamento Anual das despesas Importantes e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			1	17		
5	Levantamento Anual das despesas de Conservação do Patrimônio Público, dos Projetos em Andamento e das prioridades de LDO			1	30		
6	Levantamento Anual das receitas próprias (base da LDO)			1	17		
7	Envio de ofícios solicitando informações às unidades orçamentárias envolvidas diretamente no processo	24	22	1, 12, 15			
8	Reunião técnica com as unidades orçamentárias para orientações acerca do processo			10			
9	Definição de tetos orçamentários			1	24		
10	Envio de informações da receita total e da RCL x Pessoal ao Legislativo (base LDO)			24			
11	Realização de audiência pública				15		
12	Divulgação da participação da audiência no sítio da SEPLAG				16		
13	Disponibilização da análise das sugestões apresentadas durante a audiência pública no sítio da SEPLAG				30		
14	Lançamento das propostas pelas unidades orçamentárias					3 a 20	
15	Análise e consolidação das propostas orçamentárias					24	4
16	Elaboração dos textos e anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA					31	14
17	Encaminhamento do PLOA à CLDF						15
18	Divulgação do PLOA no sítio da SEPLAG						16

ANEXO II

RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

ITEM	PROCEDIMENTO	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1	Solução e resposta as demandas da SUOP/SEPLAG relativas aos ajustes e implementações no módulo PLOA do SIGGO	SUTIC/SEF	durante todo o processo
2	Seleção no SIGGO dos subtítulos que comporão o PLOA 2016	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	11 a 26/06
3	Solicitação de novas ações e subtítulos por meio de ofício à SUOP (subtítulo) e SUPLAN (ações)	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	11 a 26/06
4	Cadastramento das receitas próprias no SIGGO	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	11 a 26/06
5	Envio À SUOP/SEPLAG da relação de Projetos em Andamento e das Prioridades de LDO	SUPLAN/SEPLAG	15/07
6	Ações de Conservação do Patrimônio Público - conforme entendimento da ABNT NBR 5674/99, de que trata a Decisão TCDF nº 6300/2012 (edificações), e a Decisão TCDF nº 2476/2014 (conservação de rodovias)	SEGAD/DER	
7	Envio à SUOP/SEPLAG de previsões de receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CODHAB, CODEPLAN E NOVACAP E DEMAIS UNIDADES QUE DETENHAM ESSE TIPO DE DESPESA	26/06
8	Envio à SUOP/SEPLAG de previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF	TERRACAP E OUTROS QUE DETENHAM TAIS CONVÊNIOS	26/06
9	Envio à SUOP/SEPLAG de previsão de receita de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP	CEB	26/06
10	Envio à SUOP/SEPLAG de informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério abaixo da linha, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 6ª edição.	SUTES/SEF	26/06
11	Envio à SUOP/SEPLAG da relação dos ativos com previsão de alienação em 2016 acompanhada das legislações que lhe deram origem quando se tratar de bens imóveis	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE DETENHAM ESSE TIPO DE DESPESA	26/06
12	Envio à SUOP/SEPLAG de informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza creditícia e financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimo e financiamentos a micro e pequenos empreendedores; mediante crédito para capital de giro; custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.	FDS, FADF, FDR, FUNGER, FUNDEFE	15/07
13	Envio à SUOP/SEPLAG de projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, considerando o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo	SUGEP/SEGAD	17/07
14	Envio à SUOP/SEPLAG de relação de precatórios e de ações judiciais em tramitação na justiça (com possibilidade de perda para o Distrito Federal)	PGDF, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	15/07
15	Envio de projeção das receitas:Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAG, relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal	AGEFIS	17/07
16	Envio de projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, com cópia à SUOP/SEPLAG, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal	ADASA	17/07
17	Envio à SUOP/SEPLAG da projeção da Receita Tributária e respectiva renúncia	SUREC/SEF	17/07

Obs.: Os itens que preveem elaboração de anexos devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, 6ª edição, disponível no site: www.stn.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 36, de 8 de julho de 2015, publicada no DODF nº 131, de 9 de julho de 2015, página 4, ONDE SE LÊ: "...não são impeditivos para o sobrestamento da Ordem de Serviço Interna nº 001, de 02/07/15, ..." LEIA-SE: "...não são motivos para o sobrestamento da Ordem de Serviço Interna nº 001, de 2 de julho de 2015.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Isenção ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei n.º 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis"e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Veículo/Placa, Herdeiros, Motivo do Indeferimento: 042.002149/2015, SONIA MARIA ROSAL FALCÃO MATSUNAGA, METON DA ROCHA FALCÃO E ANTONIA ROSAL FALCÃO, 23/08/1990 E 01/01/2015, QNJ QD 11 CASA 12 TAGUATINGA NORTE – DF, 2030317-3, ARI ROSAL FALCÃO, ARIOSTO ROSAL FALCÃO, METON FALCÃO FILHO, SONIA MARIA ROSAL FALCÃO MATSUNAGA, JOÃO FALCÃO SOBRINHO E ARMANDO ROSAL FALCÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TENDO EM VISTA QUE O ÓBITO DO SR. METON ROCHA FALCÃO OCORREU EM 23/08/1990, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONDEDE A ISENÇÃO DE ITCD, PÚBLICADA EM 24/01/1997, E QUANTO AO ÓBITO DE ANTONIA ROSAL FALCÃO, O MONTANTE A PARTILHAR É DE R$ 157.982,21, VALOR SUPERIOR À R$ 96.500,22, ESTABELECIDO COMO PRÉ – REQUISITO PELA LEI N.º 3.804/2006; 042.003459/2015, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, 25/08/2014, QNN QD 11 VIA NN LT 11B LOTE 22 APT 103 CEILÂNDIA – DF, 4628459-1, VEÍCULO PLACA JHS 6187, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA, O MONTANTE É DE R$ 114.719,58, VALOR ESTE SUPERIOR À R$ 90.755,41, ESTABELECIDO COMO PRÉ-REQUISITO PELA LEI N.º 3.804/2006, NÃO ATENDENDO DESSA FORMA AOS REQUISITOS LEGAIS . O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 043.002209/2015, ANTONIO EUSTAQUIO GOMES, 059.814.681-49, IPTU, 2015, A CARTA DE HABITE-SE FOI EMITIDA APÓS O FATO GERADOR DO IPTU PARA 2015. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.001.560/2015, CLEUZA NEVES DA SILVA, 408.482.725-87, QNH QD. 15 LT. 5 - TAGUATINGA, 45210586, 2013 a 2015, considerando que a área construída é superior a 120m²; 044.000.755/2015, SINVALDO DE MOURA DA CRUZ, 276.543.705-04, QD. 403 CJ. M LT. 10 – SANTA MARIA, 46673121, 2015, considerando que o interessado não possuía 65 anos na data do fato gerador 01/01/2015.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.002.784/2015, QUITERIA ALVES BEZERRA, 511.338.734-72, SHI QR 303 CJ. 16 LT. 13 - SAMAMBAIA, 45705127, 2015, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 046.001.212/2015, CLEUZA GONZAGA CARDOSO RAMOS, 225.316.961-72, QNN QD. 5 CJ. P LT. 22 – CEILANDIA, 35135360, 2015, considerando que a área construída é superior a 120m²; 122.000.558/2015, MARIA DAS DORES MORAES TEIXEIRA, 335.898.603-91, CD E M DARMAS 1 MD L LT. 30 – PLANALTINA, 49497847, 2015, considerando que a área construída é superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.001.946/2015, AMILTON DE SANTANA COELHO, JJD6921, 2015, tendo em vista que o veículo não estava enquadrado como táxi na data do fato gerador, já que a autorização de permissão ocorreu em 19/05/2015, posterior à data da ocorrência do fato gerador, 01/01/2015.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 06 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.882/2015, MARDELIA SANDRA OLIVEIRA FERREIRA GOMES, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, IPTU/TLP;042.003.169/2015, DROGARIA CEARENSE LTDA – ME, considerando que o requerente não atende aos requisitos constantes dos artigos 75 a81 da Lei 4.567/2011 e dos artigos 111 a 120 do Decreto nº 33.269/2011, em virtude da inexistência de pagamento in-

devido, a maior ou em duplicidade, MULTA ACESSORIA;127.002.797/2015, PEDRO HÉLIO OLIVEIRA E FREITAS, considerando que o contribuinte pagou o IPVA 2014 em dívida ativa, haja vista que houve o lançamento do tributo para exercício 2014 que não foi pago em tempo hábil. Não há que se falar em restituição de tributo devido, IPVA.Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.003.017/2015, JURACI ALVES DA SILVA, SHI QR 414 CJ. 11 LT 20 - SAMAMBAIA 45308195, 2011, considerando que o interessado não possuía 65 anos na data do fato gerador 01/01/2011.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO.042.005.977/2010, EURIDES GOMES ARANTES, 085.509.801-53, 05/2011, de 21/01/2011, QNL 26 CONJUNTO C LT 13, 45234752 , TAGUATINGA, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2015 (a partir de 16/06).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-000603/2015, Francisco Carlos Vieira, 15053334153, 2015, o contribuinte não cumpriu integralmente a notificação nº. 47/2015 AGSOR. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-001345/2015, Mauro Batista Ferreira, 08730687187, 2015, o contribuinte não cumpriu integralmente a notificação nº. 50/2015 AGSOR. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 046.002.826/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 149/2014, Requerente: GABRIEL AMÂNCIO DE ANDRADE, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 11 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 075/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. PRAZO PARA USUFRUTO. RENOVAÇÃO DO PRAZO. Concedido prazo para realização da aquisição isenta, tal prazo deve ser cumprido. No entanto, no caso concreto e mediante este recurso, o prazo pode ser renovado eis que a causa da isenção é doença genética permanente, que não se altera com a expiração do prazo inicial. Recurso conhecido e provido, para cancelar a cassação da isenção correspondente ao lançamento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento em relaçao ao lançamento, suscitada pelo Cons. James de Sousa e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator, com declaração de voto do Cons. Presidente. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, os dos Cons. James de Sousa, que a suscitou, e dos Cons. Ricardo Wagner, Cordélia Cerqueira, Juarez Boaventura e Luiz Mauro, que a acolheram; quanto ao mérito, os dos Cons. Ricardo Wagner, James de Sousa, Cordélia Cerqueira, Juarez Boaventura, Luiz Mauro e Rosemay Sales, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

HENRIQUE DE MELLO FRANCO Redator

Processo: 127.004.271/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 169/2014, Recorrente: ROSALIA MORAES GODINHO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 13 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 088/2015

EMENTA: ITCD. RESTITUIÇÃO. REGULARIDADE DO LANÇAMENTO. DECRETO N.º 34.982/2013. CONSTATAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS GERADORES DISTINTOS. Não é cabível a restituição do ITCD, sob a alegação de erro na definição da base de cálculo, quando constatada a existência de mais de uma transação, configurando fatos geradores distintos do imposto, a saber: instituição de usufruto, sucessão legítima, excesso de meação. Portanto, restou correto o lançamento do imposto, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 34.982/2013. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 18 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.003.340/2010, Reexame Necessário n.º 005/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara C. Queiroz, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 041/2015

EMENTA: ICMS. REMESSA DE MERCADORIA. ARMAZÉM GERAL. AQUISIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. A simples remessa de mercadoria para armazém geral, sem a comprovação de sua aquisição pelo estabelecimento, não configura fato gerador do ICMS. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de

votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira, que deu provimento ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator ad hoc

Processo: 127.010.697/2012, Recurso Voluntário n.º 054/2014, Recorrente: SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, Advogada: Carolina Neddermeyer Von Parasky, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes filho, Data do Julgamento: 15 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 043/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF 24, de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.011.136/2012, Recurso Voluntário n.º 082/2014, Recorrente: ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO, Advogada: Lígia Ferreira Couto Pinto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 28 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 044/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de mútuo não se sustenta quando ausente à comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 24 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.013.697/2013, Recurso Voluntário n.º 115/2014, Recorrente: ELIBIO LEOPOLDO RECH FILHO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 7 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 047/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. TRANSMISSÃO DE BEM. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). REGIME DE CASAMENTO COM SEPARAÇÃO DE BENS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. Ocorre a incidência do ITCD quando caracterizada a transmissão de bens por doação entre casal, cujo regime de casamento é o de separação de bens, conforme informada na DIRPF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 02 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 045.001.893/2013, Recurso Voluntário n.º 030/2014, Recorrente: URIEL DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO), Advogado: Pedro Pereira de Souza, Recorrido: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 25 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 050/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a prejudicial de decadência do lançamento do imposto, tendo em vista que este se deu dentro do prazo previsto no art. 173, I, do CTN. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. IRRELEVÂNCIA DA DESTINAÇÃO DA QUANTIA DOADA. Ocorre a incidência do ITCD quando caracterizada a transmissão de bem por doação, independentemente da destinação da quantia doada, conforme informado na DIRPF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 02 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.002.384/2013, Recurso Voluntário n.º 310/2014, Recorrente: MARCEL JUNG, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 21 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 054/2015

EMENTA: ITCD. PROCESSUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento quando não se comprovarem as razões que motivaram sua arguição. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. ART. 199 DO CTN. Não constitui prova emprestada e quebra de sigilo fiscal a permuta de informações entre as administrações tributárias, conforme convênio entre elas celebrado nos termos do art. 199 do CTN. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 2 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 042.002.872/2013, Recurso Voluntário n.º 235/2014, Recorrente: VIRLENE CARRILHO NEPOMUCEMO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 14 de maio de 2015.

ACORDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 055/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 2 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 125.001.657/2011, Recurso Voluntário n.º 059/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 08 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 58/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. OBRIGATORIEDADE. Mister se faz a identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal com o fito de usufruir os benefícios do Programa Nota Legal, sob pena de multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 22 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 125.001.680/2011, Recurso Voluntário n.º 045/2015, Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 08 de junho de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 059/2015

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. PROGRAMA NOTA LEGAL. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. OBRIGATORIEDADE. Mister se faz a identificação do consumidor no Livro Fiscal Eletrônico, quando solicitada a inclusão do número do seu CPF no documento fiscal com o fito de usufruir os benefícios do Programa Nota Legal, sob pena de multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 22 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JULHO DE 2015.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 6.º da Portaria n.º 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF n.º 63, de 01 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: CONCEDER Licença Nojo, com base no artigo 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 a VIVIANE CELI HERMIDA GONÇALVES, ES – TERAPEUTA OCUPACIONAL, matrícula n.° 129.742-2, no período de 24/06/2015 a 01/07/2015, por motivo de falecimento de seu pai: FRANCISCO IVO GONÇALVES, ocorrido em 24/06/2015.

SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/2015-CEDF, de 30 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000180/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Athos, situado na Quadra 2, PIQ 2, Lote 1, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 7ª e 8ª séries, em caráter excepcional, nos anos letivos de 2012 e 2013.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano.

Art. 5º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 6º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V do citado parecer.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 4 de setembro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para autuação de processo de recredenciamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 112, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 103/2015-CEDF, de 30 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000681/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 19 de junho de 2014 até 31 de julho de 2024, o CIP – Colégio Integrado Polivalente - Sede II, situado no CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lazaro, com sede no Módulo I, Lotes 20/21, Residencial Santa Maria, Santa Maria – Distrito Federal. Art. 2º Autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, com creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, além da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 4º Solicitar à instituição educacional a regularização da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Santa Maria, contemplando a mantenedora ASSESAL - Associação Educacional São Lazaro, e, no campo de atividades, a palavra creche, em complementação à etapa da educação infantil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 113, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 104/2015-CEDF, de 30 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000253/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 10 de setembro de 2013 até 31 de julho de 2018, o Instituto Piagetiano de Educação – IPE, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico – INESAP Ltda.-ME, ambos situados no Condomínio Morada da Serra QMS 49, Lote 2, Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a mudança de endereço da instituição educacional, do Condomínio Halley, Conjunto C, Lotes 9, 26 e 27, Sobradinho – Distrito Federal, para Condomínio Morada da Serra QMS 49, Lote 2, Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 4º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino que oriente a mantenedora quanto às providências necessárias para a regularização da mudança de endereço nos termos do artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 114, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2015-CEDF, de 30 de junho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000382/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2019, a instituição educacional Único, mantida pela Único Atualização, Seleção, Capacitação Profissional e Ensino a Distância Ltda.-ME, ambas situadas no SHCGN CR Quadra 708/709, Bloco B, nº 30, 3º andar, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e equivalente ao ensino médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF que, após publicação da portaria oriunda do citado parecer, realize inspeção in loco para verificação da habilitação do corpo docente da instituição educacional, em atendimento ao parágrafo único do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Alexsandra Cecília da Silva, 2818, 140; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 251 de 01/12/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Felipe Freitas de Sousa, 1377, 83; Diretora Ana Dirce Salomon Bottega Reg nº 03939/2012-UNICEUB; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos Reg. nº 28.449-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria n° 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Davi de Melo Rodrigues, 223, 77; Karolinne de Sant'anna Pontes, 224, 77; Diretora Cristiana Angélica Cardozo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Débora Mendes de Aguiar Reg. nº 1060-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Denise Alves Saraiva de Sousa,11534,126; Gabriel Henrique Barbosa de Oliveira,11535,126; Izabella Christina Carolino de Souza,11536,126; Luiz Alexandre de Goes Nogueira Georg,11537,127; Stefany Lorrany Silva de Castro,11538,127; Yuri Aguiar Ribeiro Batista,11539,127; Diretora Marli Marques Ferreira Pinheiro Reg. nº 13138/D-12P-4/51509; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de

12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Ana Vitória Ferreira Ramos, 7146, 21, Gabriel Pavanelli de Oliveira, 7147, 21, Tayane Matias de Lima, 7148, 21, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Florivalda Oliveira da Silva Lopes, 7149, 22, José Roberto da Silva, 7150, 22, Lorrane Kerolâyne Ferreira, 7151, 22, Nadia Regiane Alves da Silva, 7152, 23, Phablo Antonio Lacerda Leal, 7153, 23, ENSINO MÉDIO-ENEM, Adriane Ricardo Medeiros, 7154, 23; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Filgueira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Patrícia Fideles de Oliveira Reg. nº 01144- COSINE/SUPLAV/SEDF.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria n° 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 02, Endryl Francelino de Souza, 90, 14; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Josilene Kelly Pereira, 91, 14; Fernando da Silva Cedro, 92, 15; Raquel Gonçalves Freitas, 93, 15; Priscilla Coimbra Cintra, 94, 15; Miriam Vieira Ferreira, 95, 15; Antonio Cunha de Araujo, 96, 16; Michelle Lima da Silva, 97,16; Camila Maressa Batista Silva 98,16; Joseane de Fátima Alves, 99, 16; Katryane Mycaele Pereira da Silva, 100, 17; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Lorena de Azevedo Lopes, 101, 17; Fabiana de Souza Oliveira Rodrigues, 102, 17; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. n° 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Registro n° 234-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 230 de 30/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Breno Luiz Morais, 404, 121; Briza Larissa Campos Mendonça, 405, 121; Bruna Carvalho dos Reis, 406, 121; Fabrícia dos Reis Félix, 407, 121; Felipe Bem de Oliveira, 408, 122; Gabriel Fernando Magalhães Silva, 409, 122; Gabriel Mousinho Daia, 410, 122; João Pedro de Sousa Silveira, 411, 122; Laura Braga Machado, 412, 122; Marina Mendes Dias Porto, 413, 123; Matheus Silva Gutemberg da Costa, 414, 123; Pedro Arnom Quast Soria, 415, 123; Rafael Cesar Penna de Vasconcellos Azeredo, 416, 123; Tiago dos Santos Batista, 417, 123; Diretora Maria José Campanharo Reg. nº 4039-MEC; Secretária Escolar Maria Leide Lima Reg. nº 1.155-DIE/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Alessandro Sampaio Oliveira, 3317, 08; Alexandre Alberto Warumby Neto, 3318, 08; Lukas Yossef James de Oliveira Silva, 3319, 08; Georthon Rodrigues de Souza, 3320, 09; Alisson José de Almeida, 3321, 09; Inês Rodrigues de Souza, 3322, 09; Tiago Júnior Ribeiro Fonseca, 3323, 10; Nicolas Alves de Lima, 3324, 10; Filipi Biangulo de Oliveira, 3325, 10; Gabriel Biangulo de Oliveira, 3326, 11; Maria de Jesus Ribeiro Silva, 3327, 11; Maria Santana da Conceição, 3328, 11; Rodrigo Pereira de Souza, 3329, 12; Helton Rodrigues Launé, 3330, 12; Jonh Marcos Vieira Grangeiro Júnior, 3331, 12; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 225 de 19/06/2009: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alan Lugon Ferreira Pedrosa, 356, 60; Carina Imbuzeiro Camargo, 357, 60; João Vitor Silva Lopes, 358, 61; Lara Andrade de Araújo, 255, 61; Leonardo Pereira dos Santos Sena, 360, 62; Marcelo Nascimento Franco, 361, 62; Maria Luíza Lourenço Marra, 362, 63; Mariana Otero Santa Rosa, 363, 63; Nina Barroso Ramos, 364, 64; Rafael Avellar de Oliveira, 365, 64; Victoria Lacerda Shaw, 366, 65; Aline Xavier de Santana, 367, 65; Ana Beatriz Reis Joanis Georgalas, 368, 66; Ana Júlia Albernaz Mazzochin, 369, 66; Erik Busnello Imbuzeiro, 370, 67; Gabriel da Fonseca Diniz, 371, 67, Gabriel Sacramento Ramos, 372, 68; João Pedro de Almeida Ribeiro, 373; 68, Juliana Janiques de Matos Recch, 374, 69; Nicolle Azevedo Valadares, 375, 69; Rafael Osório Magaldi Netto, 376, 70; Nicole da Rocha Basevi, 377, 70; Victor Costa Caldas, 378, 71; Victória Nobre Simões Arsky, 379, 71; Virgínia Castro Alves, 380, 72; Christian Luca Esposito, 381, 72; Julia da Motta, 382, 73; Júlia Dudás, 383, 73; Juliana de Castro Almendra Faria, 384, 74; Taynah Yolanda Costa Walker, 385, 74; Diretora Ana Maria Mayer de Almeida , Reg. nº 11149/D-10P-4/42854/IAVM; Secretária Escolar Meire Tenório Dreyer, Reg. nº 9-Inst. Monte Horebe, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Monique Babosa Puglisi, 3529, 35; Keterly Eckhardt Trancoso, 3530, 35; Érick de Sousa Albino, 3569, 48; Marcos Luiz Cardoso Figueira, 3570, 48; Herlayne Côrte Oliveira, 3571, 49; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Clara Resende Leite, 3531, 35; Aurevânio Pontes de Oliveira, 3532, 36; Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, 3533, 36; Daisy Pfeiffer Cavalcante de Araújo, 3534, 36; Dimas Ferreira da Silva, 3535, 37; Fabíula Gomes Ferreira, 3536, 37; Francisco Jenimarque Costa de Oliveira, 3537, 37; Gabriel Viana Castanha de Figueiredo, 3538, 38; Gilson Almeida Martins, 3539, 38; Jéssika Alves de Sousa, 3540, 38; Lucas Araújo Machado, 3541, 39; Lucas da Silva Araujo, 3542, 39; Luciano Dias Ferreira, 3543, 39; Lucielle Stefanny Ribeiro da Silva, 3544, 40; Luíza Gambirasio, 3545, 40; Magda Cíntia Cerqueira dos Santos, 3546, 40; Marcelo dos Santos Oliveira, 3547, 41; Marcio Andre Paulino de Carvalho, 3548, 41; Maria dos Milagres Pereira Gomes, 3549, 41; Matheus Alves dos Santos, 3550, 42; Maycon Douglas Torres Ferreira, 3551, 42; Paulo Henrique da Silva Campos, 3552, 42; Renilda Soares Lima, 3553, 43; Sandra Dias dos Santos, 3554, 43; Selma Rodrigues de Souza Cardoso, 3555, 43Verônica Junqueira, 3556, 44; Walda Maria dos Reis, 3557, 44; Wállace Lúcio Rêgo, 3558, 44; Yan Pôrto Pontes, 3559, 45; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Giuliano Louis Martins Lopes, 3560, 45; ENSINO MÉDIO-ENEM, Aghata Julia Guerreiro da Silva, 3561, 45; Antônia Elidiana Costa e Silva, 3562, 46; Dayana Sousa Milhomem, 3563, 46; Eva Morena Nogueira Guebel, 3564, 46; Fernando Gabriel Teixeira Cancian, 3565, 47; Gabriel Abner de Souza Ribeiro, 3566, 47; Pedro Henrique Souto Soares dos Santos, 3567, 47; Ricardo de Oliveira Ferreira, 3568, 48; Diretora Ana Maria Gusmão DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretária Escolar Marleide Corrêa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 21, Aislan Jose da Silva, 6282, 93; Alexsandra Cecilia da Silva, 6283, 94; Ana Maria de Lima dos Santos, 6284, 94; Bruna Dib da Silva, 6285, 94; Cicera Maria da Conceição, 6286, 95; Claudia Ribeiro de Sousa, 6287, 95; Claudineide Maria da Silva, 6288, 95; Cristiane Silva de Oliveira Souza, 6289, 96; Daniel Azevedo de Lima, 6290, 96; Eliete Santos de Almeida, 6291, 96; Fabiana Timoteo dos Santos, 6292, 97; Irailde Silva Frazão Monteiro, 6293, 97; Jackeline Ferreira dos Santos, 6294, 97; Josiane Bispo Teixeira, 6295, 98; Josina Pedro da Silva, 6296, 98; Katia de Souza Dias, 6297, 98; Katielle da Conceição Sousa, 6298, 99; Kelly Cristina Fernandes da Cunha Alves, 6299, 99; Kelyene Juliano de Oliveira Teles, 6300, 99; Keully Xavier de Moraes, 6301, 100; Louriane Bastos Dias, 6302, 100; Maria das Vitórias Ibiapino da Silva, 6303, 100; Livro 22, Neuda Zeferina da Costa Vasques, 6304, 01; Poliane Barbosa de Souza Silva, 6305, 01; Renata de Jesus Ordones, 6306, 01; Renato Batista da Silva, 6307, 02; Saara Guerra Guimarães, 6308, 02; Thaiana Conceição da Silva, 6309, 02; Valdênia Valda de Carvalho, 6310, 03; Valeria Alves do Nascimento, 6311, 03; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA-HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Adriana Silvestre da Silva, 6312, 03; Ana Paula Pereira dos Santos, 6313, 04; Déborah Carvalho da Costa Teles, 6314, 04; Geane Sousa da Costa, 6315, 04; Jassilene Ferreira Bezerra, 6316, 05; Regina da Cruz Mesquita, 6317, 05; Robson da Silva Oliveira, 6318, 05; Soraya Maria Pinto Veras Mendes, 6319, 06; Thiago Jeronimo e Paiva, 6320, 06; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Ana Paula Farias Martins, 6321, 06; Bruna Marques da Silva Reis, 6322, 07; Emanuelle Beatriz Vilela Almeida e Silva, 6323, 07; Esdras Candido Tavares, 6324, 07; Francisco Allypson do Rego Lima, 6325, 08; Glaucilene Brito da Silva, 6326, 08; Ivani Claudina Virginio Pereira, 6327, 08; José Ronaldo Lobato, 6328, 09; Leandro Rodrigues de Souza, 6329, 09; Luan Farias dos Santos, 6330, 09; Lucio Carlos Pereira, 6331, 10; Maria Alice da Cruz Silva, 6332, 10; Raiane da Silva Alves, 6333, 10; Raimunda dos Santos Costa, 6334, 11; Raquel Carvalho Alcantara, 6335, 11; Rodrigo Bernardo Ferreira, 6336, 11; Rubia Nunes de Carvalho, 6337, 12; Salvador da Cruz Silva, 6338, 12; Silvia Maria Souza Viana, 6339, 12; Thayana de Souza Silva, 6340, 13; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio MDC, publicada no DODF n° 127 de 03 de julho de 2015, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 307, 30/12/2013...", LEIA-SE: "... Portaria nº 46, de 07/03/2014...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, publicada no DODF n° 70 de 10 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: "... Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, Alysson Aragão Rosa...", LEIA-SE: "... Ensino Médio-ENEM, Alysson Aragão Rosa...", ONDE SE LÊ: "... Ian Thainá Correia Avellar...", LEIA-SE: "... Ian Thainá Correia Avellar Rodrigues...", ONDE SE LÊ: "... Ensino-Médio-Educação de Jovens e Adultos, Ildaildes Batista Pereira Nepomuceno...", LEIA-SE: "... Ensino-Médio-ENEM, Ildaildes Batista Pereira Nepomuceno...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, publicada no DODF n° 250 de 28 de novembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Daniela Mariano da Silva...", LEIA-SE: "... Daniela Mariano da Silva Souza...", ONDE SE LÊ: "... Debora dos Santos...", LEIA-SE: "... Debora dos Santos Lopes...", ONDE SE LÊ: "... Edinalva do Nascimento...", LEIA-SE: "... Edinalva do Nascimento Menezes Vilela...", ONDE SE LÊ: "... Ensino Médio-ENEM, Mateus Henrique Siqueira Gonçalves...", LEIA-SE: "... Ensino Médio, Mateus Henrique Siqueira Gonçalves...", ONDE SE LÊ: "... Nilva Aparecida Xavier...", LEIA-SE: "... Nilva Aparecida Xavier da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Raquel Aparecida de Souza Silva...", LEIA-SE: "... Raquel Aparecida de Souza...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretaria Escolar, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicado no DODF nº 127 de 03 de julho de 2015, ONDE SE LÊ: "... Técnico em Secretaria Escolar, Livro 18...", LEIA-SE: "... Técnico em Secretariado, Livro 18, Alessandra Alves da Silva, 5336, 100; Alessandra Canuto da Silva, 5337, 100; Alessandra de Souza Távora, 5338, 100; Livro 19, Alexandra Oliveira de Jesus, 5339, 01; Aline de Souza Tavera, 5340, 01; Ana Cristina Bezerra de Lima, 5341, 01; Ana Paula da Conceição, 5342, 02; Ana Paula da Conceição dos Santos, 5343, 02; Ana Paula da Silva Farinha, 5344, 02; Auricélia Lopes Monteiro, 5345, 03; Beatriz Ximenes Chaves, 5346, 03; Carollina Passos Cúgola, 5347, 03; Celma Rodrigues Teixeira Silva, 5348, 04; Cicera Thais Silva Lima, 5349, 04; Cristina Araújo Barbosa, 5350, 04; Danielly Benício de Brito, 5351, 05; Dayane de Freitas Oliveira, 5352, 05; Dayanna Pereira Santana, 5353, 05; Dayse Fátima de Brito, 5354, 06; Débora Ferreira da Silva, 5355, 06; Diana Miranda de Almeida, 5356, 06; Durval Viana da Silva Júnior, 5357, 07; Elaine da Costa Borges, 5358, 07; Eliane Borges dos Santos, 5359, 07; Eliane Gomes da Silva Nascimento, 5360, 08; Elisabete da Silva de Paulo, 5361, 08; Elizama Ferreira dos Santos, 5362, 08; Elisângela Loureiro Saboia, 5363, 09; Elza Raimundo dos Anjos, 5364, 09; Emilia Juliana Silvestre Wenceslau, 5365, 09; Erica Ferreira Silva Costa, 5366, 10; Fabiana Ribeiro Santiago, 5367, 10; Fernanda Mara Pereira dos Santos, 5368, 10; Fernanda Marques da Costa, 5369, 11; Geisa Conceição dos Santos, 5370, 11; Giovanna Nara de Sousa Alves, 5371, 11; Glenyo da Silva Oliveira, 5372, 12; Gracielle Rocha Maciel, 5373, 12; Ingrid Priscila Alves dos Santos, 5374, 12; Ione Souza de Moura, 5375, 13; Jacilene Clemente da Silva dos Santos , 5376, 13; Jade Carlos Carvalho Simões, 5377, 13; Jalene Sousa Santos, 5378, 14; Jakcélia Aparecida Teixeira, 5379, 14; Jakeline Alves da Costa, 5380, 14; Jéssica Malaquias de Melo, 5381, 15; Jéssica Thatiane Lacerda Ribeiro, 5382, 15; Jéssyca Santana Lima, 5383, 15; Jociane Santos Pereira, 5384, 16; José Martins Gonçalves Júnior, 5385, 16; Joelma Ferreira da Silva, 5386, 16; José Antonio Araújo Chaves Martins, 5387, 17; José Carlos Ramos dos Reis Filho, 5388, 17; Josineide Ribeiro de Sousa, 5389, 17; Joyce Regina Étene de Araújo, 5390, 18; Karla Luanna Souza Gonçalves, 5391, 18; Júnia Thiely Siqueira Ferreira, 5392, 18; Keila Pereira de Souza Veloso, 5393, 19; Kelley Karina Costa Silva, 5394, 19; Kelly Anne Alves

Teixeira Rodrigues, 5395, 19; Kelly Raquel Barboza, 5396, 20; Kelma Silva Cavalcanti, 5397, 20; Ketley Santos de Sousa, 5398, 20; Laura da Silva Mello Duarte, 5399, 21; Ligia Gomes Bílio, 5400, 21; Liliana Silva de Souza, 5401, 21; Liliane Silva da Costa, 5402, 22; Luana Fernandes Monteiro, 5403, 22; Luciana Borges Farias, 5404, 22; Luciana Maria de Carvalho, 5405, 23; Luciana Sousa Petroceli, 5406, 23; Luciana Vieira da Conceição Fontes, 5407, 23; Luma Chagas Corrêa Bittencourt, 5408, 24; Maíssa de Sousa Barbosa, 5409, 24; Márcia Maria Gomes de Araújo, 5410, 24; Maria Rosinete Alves, 5411, 25; Michelle Carvalho Alves, 5412, 25; Mirian Gonçalves da Silva, 5413, 25; Niels Simon de Souza Durço, 5414, 26; Rachel de Araújo Silva, 5415, 26; Raimunda Nonata Alves de Sousa, 5416, 26; Raniellen de Aguiar Andrade, 5417, 27; Regilene Mendes de Lima, 5418, 27; Samantha de Siqueira Alves, 5419, 27; Samaria Cristina Ferreira da Silva Rama, 5420, 28; Sandra do Nascimento Silva, 5421, 28; Sandra Glória Moura dos Santos, 5422, 28; Sandra Maria Vieira da Silva, 5423, 29; Sandra Rejane Freitas Nascimento, 5424, 29; Sarah Regina Santos Lima, 5425, 29; Shirlei Pereira de Oliveira, 5426, 30; Shirley Leôncio Cavalcante Borges, 5427, 30; Simone Rita da Silva Guedes, 5428, 30; Sonia Ariane Oliveira Rocha, 5429, 31; Soraia Regina Ferreira dos Santos Vieira, 5430, 31; Tamiris de Amorim dos Reis, 5431, 31; Tatiane Dias Barbosa, 5432, 32; Thiago Lima Silva, 5433, 32; Valdeci Feitoza, 5434, 32; Valdirene Gonçalves de Brito, 5435, 33; Valéria Nascimento Feliz, 5436, 33; Vanessa Chaves dos Santos, 5437, 33; Vanessa Maria de Souza da Silva, 5438, 34; Yara Maria Matos da Silva, 5439, 34; Yohane Penha Costa, 5440, 34; Waldenny Philipe Silva Ramos, 5441, 35; Flávia D'Abadia Bahia, 5442, 35; Mônica Betânia Craveiro da Silva Carvalho, 5443, 35...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA SECRETARIA DE ESTRADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 64, de 19 de junho de 2015, vem pela presente definir rotina para processos administrativos que deverão ser encaminhados a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no âmbito das Diretorias e Assessoria da SUBPRO/SEDS, RESPLVE::

Art. 1º Todos os processos administrativos remetidos a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para assinatura de contrato de concessão ou escritura serão encaminhados a Diretoria de Análise de Projetos – DIPRO, para verificação de todos atos quanto à legalidade, bem como o cumprimento de todas as fases processuais previstas no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ/DF II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 265/2015.

SESSÃO 3001ª – REALIZADA EM 10/07/2015 – RELATOR: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES – PROCESSO Nº: 111.000.164/2014 - INTERESSADO: CODIN/TERRACAP – Decisão nº 265 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercícios anteriores, R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) conforme Nota Fiscal nº 721, referente ao exercício de 2014, em favor da empresa Ribeiro e Melo Comércio e Serviços em Sistemas Eletrônicos LTDA – ME, em face da Prestação de Serviço ter sido realizada no Período de 22/11/2014 a 21/12/2014, no final do exercício, decorrente da falta de tempo hábil para a realização do pagamento no mesmo exercício.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA, CNPJ nº 18.410.946/0001-91, situada na SEPN QUADRA 504, BLOCO C 31, SALA 114 e 116, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-520, com validade até o segundo semestre de 2016 e, realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Delan Brezinski Liporini, CPF 043.178.841-35 e Sandra Batista de Medeiros, CPF 729.911.351-15, conforme segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 19/05/2015, sob o número 20150302037, contida no processo nº 055.003473/2015.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 471, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2013 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e esta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro de Formação de Condutores AB PRISMA, CNPJ nº 16.988.334/0001-55, para realizar o Curso de Formação de Condutores na Associação de Moradores do Café Sem Troco – Área Rural – situado na QD 101 CONJUNTO 03 LOTE 07, Residencial Oeste, São Sebastião – DF, nos horários de 07:00h às 12:30h e 13:15h às 18:30h.

Art. 2º O processo que trata a matéria é controlado efetivamente pela Gerencia de Habilitação de Condutores, nº 055.017451/2015.

Art. 3º Caso o CFC autorizado ministre a formação prática, deverá observar a formação desta etapa conforme previsão na Resolução nº 168/2004 – Contran.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 13 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Resolução nº 168/2004 – Contran, e a Portaria nº 429/2011, artigo 1º, § 2º, considerando a proporcionalidade de tempo que é razoável para o candidato concluir o processo de obtenção de Permissão para Dirigir - PD, RESOLVE:

Art. 1° Não fazer o aproveitamento de processos de obtenção de Permissão para Dirigir – PD após transcorrido o prazo definido pela legislação de trânsito, contados da data do requerimento do candidato, vez que não é obrigatório e sim facultativo aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, efetuar o aproveitamento de processos.

Art. 2º Salvo exceção, haverá dilatação de prazo de processos quando houver desídia por parte desta Autarquia, que atrasar a conclusão do processo de obtenção de Permissão para Dirigir do candidato.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 497/2014, publicada no DODF nº 133, página 8, do dia 03 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 411, de 19 de junho de 2015, publicado no DODF nº 129, de 07 de julho de 2015, página 36, ONDE SE LÊ: "...no período de 07 a 15 de julho de 2015...", LEIA-SE: "...no período de 06 a 15 de julho de 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 2015 DO CONEN/DF.

Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de maio de 2015, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião extraordinária do mês de maio de 2015. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello e a Vice Daisy Rotavio Jansen Watanabe, os conselheiros Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Leandro Silva Almeida, Adriana Pinheiro Carvalho, Aryadne Márcia Argolo Muniz, Herbert de Almeida Jardim, Rodrigo Bonach Batista Pires, Ricardo Freire Vasconcellos, Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, César Ricardo Rodrigues da Cunha, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Frederico Teixeira Barbosa, Beatriz Maria Eckert-Hoff, Leonardo Gomes Moreira. Ausentes os conselheiros: Maria do Socorro Paiva Garrido, representada pelo suplente Leandro Silva Almeida, Daniela de Souza Silva, representada pela suplente Aryadne Márcia Argolo Muniz, José Nascimento Rego Martins, representado pelo suplente Herbert de Almeida Jardim, Suely Francisca Vieira, representada pela suplente Luiza Maria Rocha Pereira, Marcelo Dias Varella. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos, a presidente Joana Mello, desejando boas vindas aos presentes, apresentou as servidoras Luciene de Souza Moraes Ramos Mello e Lídice Dourado Dias Braga, ambas da Secretaria de Estado de Educação, que fizeram explanação a respeito do Programa de Atendimento ao Dependente Químico – PADQ, voltado aos servidores da Secretaria da Educação com problemas de dependência química (álcool e/ou outras drogas), tendo como pilares a valorização da pessoa, trabalho como fator de proteção e resgate do papel profissional. Destacaram

que o programa funciona com profissionais da psicologia, serviço social e pedagogia junto aos servidores, à família e à chefia do profissional atendido, representando um apoio institucional ao servidor que passa por problemas envolvendo álcool e/ou outras drogas. A presidente Joana Mello questionou quanto à publicidade do trabalho, e sugeriu que o Programa seja disseminado para que os servidores tomem ciência, ajudando-os a procurarem o auxílio especializado oferecido. Sugeriu, ainda, que se trabalhasse uma política no sentido de tratar todos os servidores do GDF com dependência química (álcool e/ou outras drogas). Conselheira Aryadne (Representante da Secretaria da Educação) alertou quanto ao pioneirismo do Programa no GDF, sugerindo que a possibilidade de unificação das perícias possa deixar de aproveitar a experiência do grupo e o conteúdo desenvolvido pelo PADQ. A presidente Joana Mello solicitou à conselheira Aryadne que mantenha o CONEN/DF informado sobre as mudanças e se colocou à disposição para ajudar no que for necessário. O conselheiro Marcos alertou quanto à importância do agente facilitador, nas pessoas dos chefes e colegas de trabalho, que precisam adquirir conhecimento para enxergarem os indícios da doença nos servidores. A presidente Joana Mello questionou se com a unificação do serviço de perícias, os profissionais estarão preparados para tratar grupos diversos: policiais, médicos, professores, etc., tendo em vista que cada profissão tem sua especificidade, necessitando de uma abordagem e linha de tratamento próprias. Por fim, agradeceu às servidoras e parabenizou o trabalho da Secretaria da Educação, colocando o CONEN à disposição para atuarem juntos na política de prevenção às drogas. A conselheira Daisy pontuou se a presidente Joana Mello, foi informada pelo secretario executivo, Bruno Moura, sobre as deliberações na plenária do FUNPAD/DF, em caráter excepcional, sobre o Instituto que procurou o Colegiado para fazer exposição no período da manhã, o que foi confirmado. O Secretário Executivo, Bruno Moura, fazendo referência ao Regimento Interno do CONEN leu esclarecimentos quanto ao quórum mínimo para deliberação do Conselho e quanto ao voto do conselheiro presidente, conforme item 2, da Pauta. Relatório Grupo de Trabalho de Revisão/Alteração de Regimento do CONEN-DF: Conselheira Adriana iniciou sua apresentação sobre o relatório, ressaltou que não houve publicação no DODF quanto à criação do Grupo de Trabalho, fez breve explanação sobre o processo de indicação dos membros, sugeriu a eleição do Presidente do Conselho, assim como é feito para o cargo de Vice-Presidente; sugerindo a confecção de uma lista tríplice, mediante eleição entre os membros do Conselho para ser levada ao Governador, e dentre os três, o Governador nomearia o Presidente do Conselho; falou também sobre a eleição para representantes das Comunidades Terapêuticas e da Sociedade Civil. Quanto à eleição para presidente do CONEN foi observado pelo Secretario Executivo, Bruno Moura, que existe um Decreto que determina que o presidente do CONEN será o representante da Secretaria de Justiça e Cidadania, portanto, tal matéria não poderia ser objeto de alteração no Regimento Interno, que é regulado por uma Portaria do próprio Conselho. A conselheira Adriana passou à leitura do relatório, os demais conselheiros fizeram diversas observações e comentários, levando à conselheira Adriana a sugerir que já fossem as alterações acordadas, sendo que o texto alterado seria socializado com os demais conselheiros para deliberação em reunião futura. A presidente Joana Mello observou que qualquer alteração em decreto precisa ser objeto de exposição de motivos, com justificativa, para encaminhamento e decisão do Governador. Sugeriu, ainda, a retirada do voto secreto do inciso VIII, art. 19, sobre eleição. A conselheira Daisy pontuou que foi muito debatido no grupo de trabalho esta questão e que a maioria foi a favor que o voto continuasse secreto, e que ela foi voto vencido. Os conselheiros Leonardo, Rodrigo, Lídia e Daisy, em suas falas, pontuaram da necessidade de inclusão da composição da mesa diretora, pois não reza no regimento interno que a mesa Diretora é composta pela presidência, vice-presidência e secretaria executiva como é praxe nos demais conselhos. Incluído sem objeções do colegiado. A presidente Joana Mello levantou a questão de mandato dos conselheiros sem recondução, para que haja a possibilidade de novas ideias. A questão da lista tríplice foi desconsiderada, tendo em vista ser tema que só pode ser alterado por meio de decreto, não podendo ser alterada por portaria. A presidente Joana Mello ressaltou mais uma vez a importância de reestruturar o CONEN, até mesmo para dar suporte aos conselheiros, vez que, atualmente, conta apenas com um secretário executivo e um assessor técnico, lembrou que há dois projetos em andamento que necessitam da efetiva participação do CONEN, Pacto pela Vida e o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. A conselheira Daisy pontuou sua preocupação e sugeriu que nas próximas reuniões fossem deliberados primeiro os processos, pois estava ocorrendo acúmulo reiterado de processos sem deliberação que estão passando de uma pauta para a outra. Que tem uma relatoria para apresentar de processo distribuído desde março de 2015, como outros processos com outros conselheiros, e posteriormente, sejam feitas as apresentações de convidados.

Instituto com registro no CEAAD n° 2/2014 processo n° 0400.000.318/2014: Conforme deliberado, foi permitida a entrada dos representantes do Instituto para falarem ao Colegiado. A Presidente Joana Mello inicialmente fez uma explanação do papel do CONEN, ressaltando a excepcionalidade de ter sido permitida a participação dos representantes daquela instituição, visto que o Colegiado ainda não recebeu o relatório da visita àquele Instituto, não servindo o momento para uma espécie de "defesa prévia", ressaltou que após o recebimento do relatório, se for o caso, a instituição terá seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório garantidos. Após a exposição feita pelos representantes do Instituto e dos esclarecimentos prestados pelos conselheiros, iniciou-se uma discussão a respeito da atuação de representantes do CONEN perante o Instituto, conforme relatório apartado, momento em que a presidente Joana Mello exigiu respeito para com o colegiado e determinou o fim da exposição, informando que serão levados em consideração no relatório, apenas os fatos levantados e apurados durante as visitas, desconsiderando as palavras exacerbadas utilizadas durante a exposição, tanto pelo advogado, quanto pelo representante da instituição. ATAS: Em seguida passou-se à discussão, aprovação e assinatura da Ata da Reunião Extraordinária do mês de abril de 2015; na sequência foi discutida, aprovada e assinada a Ata da Reunião Ordinária de 07 de maio de 2015; NOVO MODELO DE CERTIFICADO: foi deliberado e aprovado o modelo com modificações retirando a arte em cima e embaixo da palavra "certificado", e alterando o símbolo do Governo de Brasília, onde deverá continuar com o brasão do Distrito Federal, conforme modelo anexo à presente Ata. Processo nº 0400.000.466/2013: trata de contrato celebrado com recursos do FUNPAD para disponibilização de 60 (sessenta) leitos. Em visita realizada no dia 24/3/2015 os servidores da SUPRED/SEJUS relataram diversas irregularidades, dentre elas: informação de que durante a vigência do contrato (agosto de 2013 a fevereiro de 2015), ocorreram apenas 5 (cinco) visitas técnicas à entidade pelos antigos executores; internações realizadas sem encaminhamento pelo CAPS-AD; problemas na alimentação; ausência de atividades físicas e terapêuticas; ausência de medicamentos; obrigatoriedade de comercialização de vassouras nas ruas; banheiros sujos, água suja para consumo, água fria para o banho, etc. Na última reunião ordinária o colegiado deliberou por suspender o pagamento do contrato e realizar nova visita à entidade. Em 21/5/2015 a executora do contrato encaminhou memorando à Presidência do CONEN/DF informando do empenho dos dirigentes da Instituição em sanarem os problemas apontados, inclusive trazendo fotografias das reformas já realizadas. Ressaltou que a comunidade está sem receber por serviços prestados e já atestados. A Presidente Joana Mello ressaltou a evolução da comunidade e após as considerações do colegiado, colocou para votação o restabelecimento do pagamento à instituição, o que foi decidido por unanimidade. Dada a palavra à conselheira Daisy, esta pediu para colocar na próxima pauta o tema das câmaras técnicas e suas reuniões, e pontuou que havia na Secretaria Executiva pasta de cada câmara deste CONEN/DF, onde era arquivada a folha de presença das reuniões, respectivas atas e documentos pertinentes. Em razão destes relatos a Presidente Joana Mello pediu para incluir o prazo para a entrega dos relatórios feitos pelas câmaras técnicas. ENCERRAMENTO: Diante do feriado na primeira quinta-feira de junho, bem como da reunião de Presidentes de Conselhos Estaduais na SENAD/MJ, foi deliberado que a próxima reunião ordinária será realizada na data de 09 de junho, terça-feira. Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, declarou por encerrada a reunião às 19:40 horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros do CONEN-DF. Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello, Presidente; Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo; Daisy Rotavio Jansen Watanabe - Vice Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Antônio Valmir Moura Silva, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; Adriana Pinheiro Carvalho, Representante da S.E.D.H.S; Miriam Cássia Mendonça Pondaag, Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Ricardo Freire Vasconcellos, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana Kreimer Melucci, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO DE 2015
517ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e vinte minutos do dia nove de junho de 2015, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de junho de 2015. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello e a Vice, Daisy Rotavio Jansen Watanabe, os conselheiros Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Maria do Socorro Paiva Garrido, Leandro Silva Almeida, Adriana Pinheiro Carvalho, Daniela de Souza Silva, José Nascimento Rego Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, César Ricardo Rodrigues da Cunha, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Frederico Teixeira Barbosa, Stênio Ribeiro de Oliveira, Marcelo Dias Varella e Leonardo Gomes Moreira. Ausentes os conselheiros: Ricardo Freire Vasconcellos, Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira, Beatriz Maria Eckert-Hoff, representada por Stênio Ribeiro de Oliveira. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos, a presidente Joana Mello, desejando boas vindas aos presentes, determinou a LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MAIO DE 2015: após leitura apenas dos pontos alterados pela conselheira Daisy, diversos conselheiros alertaram sobre a inclusão sugerida com referências minuciosas quanto ao processo 0400.000.318/2014. Levada a votação a manutenção da ata com as sugestões da conselheira Daisy ou uma ata mais resumida com relatório à parte com a narrativa dos fatos, foram registrados 3 (três) votos pela manutenção da ata nos termos sugeridos pela conselheira Daisy, a pedido da mesma, identifica-se os votos favoráveis (Daisy, Leonardo e Lídia); 6 (seis) votos pela ata mais resumida, com relatório apartado a ser assinado por todos os presentes à reunião do CONEN do dia 22.05.2015 (conselheiros Joana Mello, Marcos, Rodrigo, Martins, Stênio e Valdir), e 1 (uma) abstenção do conselheiro Cesar. Aprovada a ata resumida com relatório apartado, por maioria de votos. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Processo n° 0400.000.367/2013 – renovação de registro de precário para definitivo: realizada explanação verbal pela conselheira Lívia, se comprometendo a enviar relatório escrito até terça-feira, dia 16.06.2015 à Secretaria Executiva. Informou que a instituição não tem plano terapêutico, encaminha todos os residentes ao CAPS-AD, diversas vezes ao dia, e a terapia fica sob o encargo do CAPS-AD e que a instituição não tem demanda para um plano terapêutico. Não é uma comunidade terapêutica e parece não ter essa intensão. O Parecer seria pelo arquivamento, mas após discussões sobre o que são Entes e Agentes Antidrogas, nos termos da Resolução nº 3 do CONEN/DF, vários conselheiros sugeriram estudo pela Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa para orientar um protocolo onde se defina a classificação de ENTES e AGENTES. Conselheiro Marcelo sugere que a Câmara Técnica esclareça quais tipos de Entes podem ser registrados no CONEN/DF, para que não perca o benefício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS. Conselheira Adriana lembrou que existe um decreto que regulamenta os benefícios da SEDHS, razão pela qual, ficou de verificar se no decreto consta exclusivamente comunidade terapêutica, ou outro tipo de entidade. Presidente Joana Mello ressaltou que como comunidade terapêutica a instituição não atende, mas pode atender como outro ente, ou seja, falta clareza na classificação. Conselheiro Marcelo sugeriu que no relatório escrito fique claro o encaminhamento, também se comprometeu a entregar em uma semana um estudo consolidado de toda a legislação afeta à matéria para apreciação da Câmara Técnica de Estudo e Pesquisa, servindo de referência na reunião que será agendada. Assim, o processo ficou sobrestado, até a apresentação do trabalho da Câmara Técnica no prazo de 15 (quinze) dias, o que foi aprovado por unanimidade. Processo n° 0400.000.263/2014 - pedido de concessão de registro: realizada a leitura e explanação do relatório pelo conselheiro Frederico, o qual concluiu por algumas pendências ainda existentes. A conselheira Luíza apontou alguns pontos críticos, informando que não há atividades, ou seja, é mais uma "casa de passagem", com alimentação e dormitório, mas não um tratamento terapêutico, não se adequando à RDC n° 29, nem como comunidade terapêutica. Conselheira Maria Garrido acompanhou a comunidade desde 2008, relatou que a comunidade nem conhecia o CONEN, e que um pastor acolhe pessoas em situação de rua, sendo ou não dependente químico. Foi orientado para se adequar como comunidade terapêutica, sugerindo que o Conselho possa auxiliar na orientação e regularização da comunidade. Dada a palavra ao conselheiro Martins, sugeriu que eles definam o que querem, se casa de abrigamento ou comunidade terapêutica, se comunidade terapêutica dar-se-ia um prazo para adequações sem a concessão do registro no momento. Conselheiro Frederico indagou se é possível conceder novo registro precário sendo que já tem um registro precário. Conselheira Areolenes, sugeriu chamar as comunidades para que elas se orientem e definam a sua vocação, se comunidade terapêutica, quais implicações para isso, destacando que o CONEN deve promover um momento para explicar o que é uma comunidade terapêutica, e possibilitar capacitação para tal fim. Sugestão da Presidente Joana Mello para encaminhar a proposta da conselheira Areolenes para a Câmara Técnica de Educação e Pesquisa, com participação da SEDHS, a pedido da Conselheira Adriana, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de encaminhamento. Conselheira Luíza informou que a comunidade nem cumpriu os pontos básicos, como documentação legal. Voltando à votação pela aprovação do relatório, por unanimidade, com abstenção da conselheira Maria Garrido, com sugestão do conselheiro Martins para que a comunidade seja oficiada no sentido de se definir como comunidade terapêutica ou casa de abrigamento e, caso seja comunidade terapêutica, que receba o apoio do CONEN e requeira novo registro após atendidas as orientações fornecidas. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Após a deliberação sobre o processo 0400.000367/2013 (tendo em vista que o primeiro processo da pauta foi relatado posteriormente, pela ausência temporária da conselheira relatora), ficou aprovado o mesmo encaminhamento daquele processo, ou seja, sobrestamento até a apresentação de relatório da Câmara Técnica de Estudo e Pesquisa quanto à Classificação de Entes e Agentes no CEAAD. Processo n° 0400.000.486/2015 – nova concessão de registro: realizada a leitura e explanação do relatório pela conselheira Daisy, informou que a instituição possui duas unidades de atendimento, uma unidade feminina e outra masculina, na Ceilândia e Recanto das Emas. Tratamento é espiritual baseado no tripé – trabalho, oração e disciplina. Na unidade masculina há criação de porcos em péssimas condições, cachorros presos ao relento sem acesso a água, relatos dos internos de surto de parvovirose, sem vacinação dos animais. A comunidade se caracteriza como de "abrigamento", com potencial para virar comunidade terapêutica, sugeriu oficiar Vigilância Sanitária SES/DF, SEBRAE e ZOONOSE/DF. Parecer pela concessão de prazo para adequação quanto às pendências detectadas e acesso dos residentes ao tratamento no CAPS AD. Conselheira Adriana relata que tem contrato com a SEDHS e não consegue cumprir a legislação, visto que é uma fazenda não podendo ser casa de abrigamento. Conselheiro Marcelo aponta definição de problemas e soluções: água com gosto ruim com filtro industrial, mas não trocam a vela; qual competência para verificar a qualidade da água do poço? ADASA, CAESB, Vigilância Sanitária? Encaminhar para quem de direito. Qual o problema dos porcos? Conselheira Maria Garrido, proximidade da criação de porcos com água e contaminação humana, conselheira Daisy preocupação com a reinserção social, que não é feita, reclamação das internas e internos. Tem convênio com várias instituições, posto que foi ministrado cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, curso de "Jardinagem Horta e Cultura", "GPS para medir áreas", "Embutidos e defumados" (relativo à corte de porcos). Parecer no sentido de encaminhamento dos internos para o CAPS AD, 18 masculinos e 11 femininas, plano terapêutico individualizado, retirar o viés apenas religioso, prazo de 90 dias para adequação, com nova visita para retorno e verificação das correções. Colocada em votação, prazo de 3 (três) meses a contar do recebimento do Ofício do CONEN, aprovada por 12 (doze) votos. Processo n° 0400.000.804/2014 – concessão de registro: realizada explanação verbal pela conselheira Lívia, comunidade excelente, Pastor Galdino saiu, pessoal novo com interesse em aplicar novo plano terapêutico, não há tempo para avaliar o plano ainda não implantado, sem condições de avaliação. Parecer pelo arquivamento. Oficiar a comunidade para aplicação do plano terapêutico e prazo de 3 (três) meses para adequação, com pedido de novo requerimento. A conselheira Lívia se comprometeu a devolver o processo e relatório até terça-feira, dia 16.06.2015. O Secretário-Executivo Bruno informou que a comunidade deu entrada no protocolo da SEJUS com documentação relatando as adequações às exigências, tal documentação poderá ser utilizada no novo processo de concessão, se for o caso, de acordo com o relatório que será apresentado pela conselheira Lívia. Processo n° 0400.000.144/2014 – retorno para cumprimento de exigências: o conselheiro Cesar informou não estar em condições de apresentar o relatório no momento, a comunidade não vem cumprindo as exigências. Conselheiro Marcelo se colocou à disposição para fazer nova visita, já que não tinha sido contatado para a primeira visita. Aguardando relatório para apresentação na próxima reunião do Colegiado. Processo n° 0400.000.531/2015 – nova concessão de registro: realizada a leitura e explanação do relatório pelo conselheiro Martins, destacou que apesar dos pontos diversos positivos lançados no relatório, houve queixas dos residentes quanto ao tratamento dado pelo psicólogo e terapeuta, visto alegarem sofrerem xingamentos. A comunidade foi concebida para assistência e tratamento da adicção, de dependentes químicos e seus familiares de Brasília, outras cidades brasileiras e até do exterior, além de atender internos vindos do sistema judicial, condenados pelo Poder Judiciário que também são dependentes químicos. Parecer favorável à concessão de registro definitivo, com observância do item 4.3 do relatório, que sejam tomadas as providências pertinentes com informação ao CONEN. Conselheira Lídia fez a visita e a aplicação dos questionários, afirma que a crítica do terapeuta foi consensual de diversos residentes. O horário de visita das famílias não pode ser prejudicado pela instituição para utilizar esse tempo com a família. Conselheiro Marcelo concorda que o texto do item 4.3 não obriga, mas faz sugestão para que a comunidade faça os ajustes cabíveis. Conselheira Luíza registrou a gravidade das denúncias da falta de profissionalismo do psicólogo, sugerindo e enfatizando a necessidade de oficiar o Conselho Regional de Psicologia que tem por competência orientar psicólogas e psicólogos, e fiscalizar os serviços psicológicos ofertados à sociedade. Conselheiro Rodrigo ressalta que a entrevista foi para perceber o lado do residente, e levando essas ponderações para a comunidade terapêutica se aprimorar, quanto ao alerta de gravidade da conselheira Luíza, conselheiro Rodrigo afirma que foram relatos, mas que não há nada de concreto quanto às denúncias ao tratamento do terapeuta e psicólogo. Afirma que houve relato de rispidez. Conselheira Luíza informa que a denúncia não é um julgamento do profissional (psicólogo), mas um procedimento apuratório. Conselheiro Rodrigo reconhece que muitas vezes se precisa ser mais rígido, mas fica o registro a título de colaboração com a comunidade para aprimorar o tratamento. Conclusão do conselheiro Martins, não há necessidade de apuração pelo Conselho de Psicologia, a comunidade está de acordo com a legislação, devendo prestar informações sobre o item 4.3, concedendo o registro e ficando o CONEN de ser informado sobre as providências tomadas. Colocada em votação, parecer aprovado conforme o relatório, por unanimidade. Colocada em votação a moção da conselheira Luiza para que o Conselho representasse o Conselho de Psicologia, moção rejeitada. Processo n° 0400.000.517/2015 – renovação de registro: conselheira Maria Garrido ressalta a necessidade de aguardar o parecer da Assessoria Jurídica Legislativa. Presidente Joana Mello determinou ao Secretário Executivo para requerer tramitação célere do processo junto à AJL. Processo n° 0400.000.484/2015 – nova concessão de registro: realizada explanação verbal pela conselheira Lívia, , se comprometendo a enviar relatório escrito até terça-feira, dia 16.06.2015 à Secretaria Executiva, não teve acesso ao relatório do executor do contrato, mas tomou conhecimento das exigências, processo da execução do contrato sendo distribuído neste ato para os mesmos conselheiros, permitindo a análise do relatório do executor do contrato, foram feitas as adequações exigidas pelo executor, ficando resolvida a questão dos alimentos. Instalações limpas, comunidade feminina bem zelosa, instalações físicas sem qualquer problema. Plano terapêutico até o quarto passo, muito feminino, da realidade feminina, bem aplicado. Parecer favorável à concessão definitiva. Conselheira Maria Garrido informa que paciente foi obrigada a retirar o piercing ou sair da comunidade, questionou se seria uma exigência de cunho espiritual, não estaria sendo tratamento apenas religioso? Conselheira Lívia esclarece que o piercing não foi questionado, não teria resposta para dar no momento, se comprometeu a buscar maiores informações. Votação para concessão do registro definitivo, aprovada por unanimidade. Processo n° 0400.000.318/2014 – renovação de registro precário para definitivo: Inicialmente a Presidente Joana Mello registrou fato ocorrido nesse processo, onde o conselheiro Leonardo entregou documento ilegível e sem direcionamento por cópia para a Secretaria Executiva, informando a retirada da responsabilidade técnica de profissional psiquiatra que atendia a comunidade. Alertou que não se pode fazer juntada de documento por cópia, somente com apresentação do original para dar-se autenticidade. Conselheiro Leonardo se disse indignado com documentação que lhe foi encaminhada, dando prazo para explicações, informou que como representante da Associação Médica de Brasília no CONEN

foi procurado pelo profissional por telefone, requerendo os préstimos do conselheiro para que fizesse chegar ao CONEN a sua retirada como responsável técnico. Informa que poderia ter sido contatado por telefone e explicaria a situação. Presidente Joana Mello informa que tentou contato telefônico sem sucesso, e que jamais teve a intenção de provocar indignação ao conselheiro, apenas era uma situação fora do normal que precisava ser esclarecida com urgência dada à gravidade dos fatos envolvendo a instituição. Conselheiro Marcelo lembrou que pode ocorrer divergências de entendimento nesse tipo de comunicação, ele pessoalmente sempre que encaminha um documento ou e-mail faz questão de avisar por telefone ao destinatário. Após o debate a questão ficou esclarecida. Leitura de relatório pela conselheira Lídia informando que a comunidade solicitou no final do ano passado a renovação de registro precário para definitivo. Foram realizadas 3 (três) visitas no endereço informado, várias irregularidades como tranca pelo lado de fora, residentes informaram que foram capturados na rua, não apresentaram diversos documentos. Por conta das denúncias feitas pelos residentes, voltaram em outra data com instrumental de avaliação dos usuários, aplicado pelos conselheiros Leandro e Daisy, enquanto a conselheira Lídia ficou conversando com o dirigente da comunidade, este alegou que fazia ali internações involuntárias, com tempo de tratamento previsto para 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por relatório médico, a família é indicada a fazer o pedido de prorrogação da internação involuntária, visita da família quinzenalmente. Advogado da comunidade e um dirigente se dirigiram ao CONEN para serem ouvidos na Reunião Extraordinária de 22.05.2015, onde excepcionalmente foram ouvidos. Uma 3ª. Visita foi realizada pelos conselheiros Rodrigo, Lídia, Laura e Daisy, juntamente com a Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Enfermagem-COREN, após demora injustificada de 15 (quinze) minutos para abrirem os portões, foram surpreendidos pela inexistência de pessoas internadas, com indícios de terem sido transferidos às pressas para outra localidade. O advogado estava juntando documentação. Conselheiro Rodrigo verificou documentos como cédulas de identidade de residentes que não mais se encontravam lá, na condição de Delegado de Polícia apreendeu tais documentos e promoveu registro de ocorrência junto à Coordenação de Repressão às Drogas-CORD, onde os documentos poderiam ser retirados pelos proprietários ou familiares. Ao que parece, quando foram alertados que não poderiam fazer internações involuntárias teriam transferido os residentes para outra unidade. Segundo informações da Diretoria de Vigilância Sanitária-DIVISA, a licença sanitária está vencida desde janeiro de 2015. Conselheira Daisy relata que a Presidente Joana Mello tinha acordado com os pares que iria participar da vistoria, mas que não pode por ter sido convocada para outro compromisso. Conselheira Lídia ressaltou que existiam 2 (dois) menores, a comunidade não possui registro no Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF, fato que impede qualquer internação de menores. Parecer pela cassação do registro precário, com encaminhamentos pertinentes para as devidas providências legais ao Conselho Distrital de Promoção de Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, Diretoria de Saúde Mental – DISAM, da Secretaria de Estado de Saúde, Conselho Regional de Medicina, 13ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal, aguardando a visita ao IDHUM – Instituto de Desenvolvimento Humano, comunidade para onde teriam sido transferidos os residentes. Colocado em votação o relatório, aprovado por unanimidade, porém não foi devolvido o processo com relatório. Envolvendo a mesma comunidade também foi autuado processo para apuração das denúncias, processo de nº 0400.000.712/2015, tendo como relatora a conselheira Daisy, esta informou que o relatório já foi apresentado e encontra-se autuado no processo, tendo a Secretaria Executiva já feito os encaminhamentos sugeridos de oficiar os órgãos competentes. Conselheiro Marcelo sugere o apensamento dos 2 (dois) processos, com encaminhamento dos relatórios a todos os órgãos envolvidos. Colocada em votação, aprovada por unanimidade a cassação do registro e os encaminhamentos dos relatórios e ofícios, após a devolução do processo com relatório. ASSUNTOS GERAIS: Processo nº 0400.000.471/2013 – Apenas a título de comunicação ao Colegiado. Certificado do CEAAD impresso em 2014 com erro material na numeração do CNPJ. Será emitido novo certificado com a retificação. AGENDA POSITIVA – Projeto da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas – SUPRED, "CURTIÇÃO SIM...DROGAS NÃO!!!", concurso de paródias com premiação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), utilizando-se recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, deliberação para aprovação na condição do Colegiado como gestor dos recursos do Fundo, colocada em votação, aprovada por unanimidade. Diploma Mérito pela Valorização da Vida – Ministério da Justiça/SENAD – indicação de 2 (duas) pessoas físicas e 2 (duas) pessoas jurídicas para certificação. Indicações: Pessoas físicas Maria de Fátima Olivier Sudbrack e Gianni Pugliese; Pessoas Jurídicas: Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD da Polícia Militar do Distrito Federal e Narcóticos Anônimos – DF. Colocada em votação – Aprovada por unanimidade. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, informou que foi possível salvar o Convênio da Reestruturação do CONEN, incluindo a criação de 7 (sete) conselhos regionais, informa que o depósito da contrapartida foi realizado, declarou por encerrada a reunião às 13:11 horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros do CONEN-DF. Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello, Presidente; Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo; Daisy Rotavio Jansen Watanabe - Vice Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Antônio Valmir Moura Silva, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; Adriana Pinheiro Carvalho, Representante da S.E.D.H.S; Miriam Cássia Mendonça Pondaag, Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Ricardo Freire Vasconcellos, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana Kreimer Melucci, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNPAD DE 2015

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e dois de maio de 2015, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para a primeira reunião ordinária de 2015. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello e a Vice, Daisy Rotavio Jansen Watanabe, os conselheiros Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Leandro Silva Almeida, Aryadne Márcia Argolo Muniz, Herbert de Almeida Jardim, Ricardo Freire Vasconcellos, Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Lídia Célia Dourado Clímaco, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, César Ricardo Rodrigues da Cunha, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Frederico Teixeira Barbosa, Beatriz Maria Eckert-Hoff, Leonardo Gomes Moreira. Ausentes os conselheiros: Maria do Socorro Paiva Garrido, representada pelo suplente Leandro Silva Almeida, Adriana Pinheiro Carvalho, Daniela de Souza Silva, representada pela suplente Aryadne Márcia Argolo Muniz, José Nascimento Rego Martins, representado pelo suplente Herbert de Almeida Jardim, Rodrigo Bonach Batista Pires, Suely Francisca Vieira, representada pela suplente Luiza Maria Rocha Pereira, Marcelo Dias Varella. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos, a presidente Joana Mello, desejando boas vindas aos presentes, ressaltou a primeira reunião do FUNPAD será realizada separadamente da reunião do CONEN e que não foram encontradas atas de reuniões cuja pauta fora apenas o FUNPAD, sugerindo que as próximas reuniões fossem realizadas separadamente. Lembrou ainda a responsabilidade de todos os conselheiros que compõe o Conselho de Administração do Fundo visto que administram verbas públicas, estando todos os atos sujeitos a fiscalização e controle, fazendo-se necessário que se cumpra os requisitos previstos em lei para a referida reunião. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Leonardo alertou sobre a importância de trazer o ex-secretário executivo do CONEN/DF, visto que já havia sido sugerido em reuniões anteriores do CONEN/DF. A presidente Joana Mello, solicitou ao conselheiro Leonardo para que faça contato com o ex-secretário executivo, para que compareça à reunião do CONEN-DF. Colocada em votação sobre as reuniões FUNPAD e CONEN deliberou-se de forma unânime pela separação das reuniões, que, mesmo sendo realizadas na mesma data, deverão ocorrer separada e bimestralmente. A conselheira Daisy ponderou da necessidade que as atas pendentes fossem apreciadas. A presidente Joana Mello lembrou que este era tema da reunião do CONEN; ressaltou ainda que o FUNPAD foi criado por lei complementar e, posteriormente, teve sua composição alterada por meio de decreto, o que configura inconstitucionalidade, e para corrigir tal irregularidade foi sancionada Lei Complementar estabelecendo que o Fundo Antidrogas do Distrito Federal será administrado pelos conselheiros que compõe o CONEN, ressaltando mais uma vez a responsabilidade do Conselho. A seguir, a presidente Joana Mello solicitou que o secretário executivo Bruno Moura fizesse a leitura do relatório do FUNPAD. Em seguida, antes de iniciar a leitura do relatório, o secretário executivo Bruno Moura, fazendo uso da palavra, informou aos presentes que a presidente, Joana Mello foi eleita Coordenadora Regional do Centro Oeste no Fórum Nacional Permanente dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas Sobre Drogas, na qual a região Centro Oeste é composta pelos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rondônia e o Distrito Federal, conforme deliberação do 21º encontro de presidentes de conselhos realizado nos dias 20 e 21/05/2015 na SENAD/MJ; retomando a palavra, a presidente Joana Mello ressaltou que o mérito não é da pessoa, mas sim do CONEN/DF, visto que é um conselho composto por profissionais altamente competentes, ressaltando a capacidade que cada conselheiro tem em contribuir para o avanço das políticas sobre drogas. Na sequência, após a leitura do relatório do FUNPAD, a conselheira Laura destacou que para melhor aproveitamento da verba disponível do FUNPAD, importante se faz um roteiro para que possa abarcar todos os projetos a serem realizados, ampliando as fontes de recursos e as ações que devem ser promovidas pelo Fundo. A conselheira Lídia ressaltou o trabalho já realizado pelo Conselho de Administração nos anos anteriores que em alguns meses, mesmo sem haver verba disponível, o presidente, à época, fazia gestão junto aos órgãos competentes do poder legislativo e executivo para conseguir a liberação dos pagamentos às entidades contratadas, razão pela qual, ressaltou que o Conselho de Administração do Fundo sempre se empenhou na correta utilização dos recursos; ressaltou ainda a dificuldade que tem as comuni-

dades terapêuticas de se adequarem à legislação vigente, sugerindo que fossem realizados seminários, com recursos do FUNPAD, para esclarecer as comunidades terapêuticas sobre as questões legais e quanto aos contratos para receber verba junto a SEJUS. A presidente Joana Mello destacou a importância de se criar grupos de trabalhos para resolver questões pontuais, para melhor desempenho das políticas sobre drogas, entretanto, sem retirar responsabilidade do CONEN; ressaltou ainda que além de recursos do Governo do Distrito Federal, deve-se buscar outras formas e fontes de recursos, citando o exemplo do Conselho Estadual Antidrogas de Mato Grosso do Sul (CEAD/MS) que, em parceria com o Tribunal de Justiça vem captando verba para o Fundo local, utilizando-se de leilões eletrônicos de carros apreendidos em razão do tráfico de drogas. A conselheira Daisy pontuou a importância da participação das reuniões dos CONEN's na SENAD/MJ, onde são elencadas as experiências de outros conselhos de políticas sobre drogas, onde ocorre uma rica troca de conhecimentos, ações realizadas, avanços alcançados, dificuldades enfrentadas. Esclareceu que a SENAD/MJ disponibiliza todas as informações necessárias para um pleno desenvolvimento do trabalho e a importância dos conselheiros buscarem informações diversas junto a SENAD/MJ; destacou ainda que os estados de Alagoas e Minas Gerais estão bastante avançados quanto à realização de leilões, arrecadando verbas para os respectivos Fundos, destacando a burocracia de se realizar um leilão, demandando pessoas gabaritadas e empenhadas na política contra as drogas, e em relação aos leilões o Dr. Sergio Harfouche (conselho do Mato Grosso do Sul), disponibilizou sua apresentação sobre os leilões, apresentada na reunião dos CONEN's, e de estar à disposição para orientações e dirimir dúvidas, sobre a temática. A presidente Joana Mello ressaltou a importância de buscar aprendizado junto aos outros estados, aprimorando as ações já implementadas e que vem tendo resultados significativos na prevenção e repressão ao uso e tráfico de drogas; ressaltou a possibilidade e a importância de se buscar recursos internacionais para investimento nas políticas sobre drogas. A conselheira Daisy informou que alguns estados vêm realizando leilões on line, destacou ainda que no estado do Mato Grosso do Sul, somente no ano de 2015, já haviam sido realizados 4 (quatro) leilões de veículos apreendidos por tráfico de drogas, demonstrando que o Estado está bastante adiantado na busca por recursos para o fundo antidrogas. Retomando a palavra, a presidente Joana Mello ressaltou de fundamental importância a participação da conselheira Daisy em trazer as informações do Fórum Nacional Permanente dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas Sobre Drogas, colhendo todas as informações possíveis para trazer aos conselheiros do CONEN. Dada a palavra ao conselheiro Leonardo, parabenizou o trabalho da Secretaria Executiva pelo relatório apresentado, parabenizou também a gestão anterior (2011) que conseguiu 78% (setenta e oito por cento) de execução do Fundo, visto que esse percentual, na administração pública não ultrapasa 50% (cinquenta por cento); acrescentou que o Distrito Federal foi o precursor em fazer contratos com as comunidades terapêuticas; questionou se o recurso orçamentário previsto para 2015 é suficiente para pagar as vagas nas instituições contratadas, esclarecendo que durante sua gestão, na falta de recursos, buscava-se apoio junto à Câmara Legislativa para alocação via emenda parlamentar, e, por fim, questionou se há uma Gerência de Gestão de Fundos na SEJUS. A presidente Joana Mello afirmou que ainda existe a Gerência de Gestão de Fundos na SEJUS, ressaltou ainda a possibilidade de trazer os servidores da referida gerência para as próximas reuniões do FUNPAD ressaltando a importância de demonstrar a transparência na gestão do Fundo. Esclareceu que se os recursos orçamentários não forem suficientes, o CONEN/DF deverá buscar outras fontes de recursos, conforme prevê a legislação, inclusive, fora do GDF, trazendo as experiências exitosas de outros estados na busca por recursos para o Fundo e que, para isso, devem ser apresentados projetos para que se busque tanto verbas nacional quanto internacional. Dada a palavra à conselheira Lívia, corroborou com a preocupação do conselheiro Leonardo quanto à insuficiência de verba para pagamento das comunidades terapêuticas; o conselheiro Ricardo ressaltou que os conselheiros vêm se empenhando para contribuir para as melhorias do trabalho realizado pelas comunidades terapêuticas; destacou ainda que os conselheiros atuais e os anteriores brigaram e brigam pela transparência das verbas do Fundo, prezando pela legalidade e, ao final, corroborou com a necessidade de se buscar outras fontes de recursos para compor o Fundo; o conselheiro Herbert destacou que não foram explicitados no relatório quais os contratos que haviam sido pagos pelo FUNPAD, sugerindo que seja incluído uma tabela com o valor, número de vagas e vigência dos contratos; ressaltou a importância da parceria com o TJDFT para efetuar o trabalho de leilão dos bens apreendidos no tráfico de drogas; o conselheiro César ressaltou que foi feito edital para 250 (duzentas e cinquenta) vagas das quais apenas 227 (duzentos e vinte e sete) estão contratadas, contemplando apenas 7 (sete) comunidades; questionou como serão completadas as 23 (vinte e três) vagas restantes. A presidente Joana Mello ressaltou a importância e preocupação em elaborar o novo edital de credenciamento, destacando que haverá novo edital para solucionar a questão do preenchimento do total de vagas, evitando que se perca recurso do fundo por não estarem sendo utilizados; afirmou ainda que, apesar da política de governo atual no corte de gastos, já foi instaurado o processo nº 0400.000.402/2015, o qual se encontra na assessoria jurídico-legislativa – AJL/SEJUS, para que não ocorram cortes na verba do FUNPAD, visto que o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas demandará recursos do Fundo, inviabilizando a aplicabilidade do corte de gastos. Retomando a palavra, o conselheiro César ressaltou que o edital de credenciamento utilizado pelo CONEN/DF foi replicado do edital da SENAD, repetindo as mesmas incorreções, fazendo-se necessária a edição de novo edital; o conselheiro Frederico destacou a importância da fiscalização junto às comunidades terapêuticas para fins de concessão dos pagamentos; presidente Joana Mello afirmou que, na sua gestão, somente é liberado o pagamento após cumpridas as formalidades estabelecidas em lei. O conselheiro César parabenizou o executor do contrato que realizou visita junto à comunidade AMAI, afirmando ter a comunidade progredido após a visita; corroborando a fala do conselheiro Cesar, a presidente Joana Mello ressaltou como função do CONEN a orientação às comunidades quanto à legalidade em suas atuações; acrescentou que o Marco Regulatório das Comunidades Terapêuticas será de grande utilidade e importância para as comunidades visto que prevê qualificação aos profissionais e amplia os serviços prestados às pessoas afetadas pela dependência química; o conselheiro Frederico ressaltou a importância de se destinar percentual da verba do fundo para ações de prevenção ao uso de drogas; a presidente Joana Mello acrescentou ainda que se deve fazer um planejamento de busca de recursos para o Fundo, bem como planejamento para os gastos destes recursos. O conselheiro Leandro destacou a importância das visitas às comunidades terapêuticas serem realizadas em conjunto entre os conselheiros e os executores do contrato para que se evite divergência entre os relatórios. O conselheiro Marcos parabenizou a secretaria executiva pelo relatório bem executado e ressaltou a importância de se fazer um plano de ações do FUNPAD, destacando que em 2014 foi realizada uma ação voltada às comunidades terapêuticas, contando com a participação de presidentes e diretores que ficaram bastante satisfeitos, e sugeriu ainda que ações como essas sejam replicadas, pois tiveram bons resultados e grande participação das comunidades, que se mostraram bastante interessadas; destacou ainda a excessiva carga horária dos conselheiros que se desdobram e se dividem em seus afazeres do Conselho e de seus órgãos de origem, destacando que, muitas vezes, encontram-se assoberbados entre visitas, relatórios, pareceres, etc.; a presidente Joana Mello parabenizou o trabalho que a secretaria executiva vem desempenhando ressaltando a importância da reestruturação do CONEN para dar suporte aos conselheiros para bem desenvolverem suas atribuições; o conselheiro Marcos corroborou a sugestão de se buscar experiências em outros CONEN'S, destacando que o CONEN/DF é bastante empenhado no trabalho a que se propõe; a conselheira Areolenes destacou como ação principal do Fundo o amparo aos leitos de internação, sugerindo que se invista na capacitação das comunidades terapêuticas para que se enquadrem na legislação vigente; ressaltou que em Brasília não está sendo oferecida capacitação a essas comunidades o que dificultará o cumprimento da nova legislação do Marco Regulatório, o qual prevê um ano para que as comunidades se adequem, temendo que as comunidades venham a encerrar as atividades em virtude da inadequação à nova legislação; afirmou que participou desde o início das audiências públicas e reuniões na SENAD que tratavam do assunto; ressaltou a importância de trazer para Brasília o curso de capacitação para profissionais de comunidades terapêuticas realizado em São Paulo, cujo certificado possui selo da SENAD, Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - FEBRACT e National Institute on Drug Abuse - NIDA; disponibilizou-se como voluntária para participar do grupo de capacitação das comunidades terapêuticas tendo em vista que vem participando de vários seminários em todo o Brasil; o conselheiro César destacou o conflito de ideais que algumas comunidades passarão visto que com o marco regulatório deverão definir se é comunidade terapêutica ou casa de passagem. A conselheira Beatriz afirmou que em visita as comunidades percebeu que as mesmas carecem de orientação e que tem interesse em melhorar o atendimento; a conselheira também se prontificou para participar do grupo de capacitação das comunidades; lembrou ainda que tão importante quanto capacitar é fazer um planejamento para acompanhamento das instituições, para que, assim, haja uma continuidade no trabalho de capacitação; afirmou que o trabalho de parceria realizado pelo Centro Universitário UDF na comunidade Mar Vermelho vem apresentando bons resultados e que de fato deve ser replicado em outras comunidades, sugerindo então que o CONEN também faça parcerias com outras universidades do Distrito Federal, uma vez que várias faculdades demonstraram interesse em fazer essas parcerias; ressaltou a necessidade de aprimorar este trabalho, e sugeriu, inclusive, que estas parcerias entre faculdades e comunidades terapêuticas sejam realizadas por meio de termo de cooperação com o CONEN/DF, sugerindo que fosse criado um grupo de trabalho para que se desenvolva o projeto. Fazendo uso da palavra, o conselheiro Valdir detalhou o trabalho realizado pelo Centro Universitário UDF junto à comunidade Mar vermelho, relatando que coordenadores de diversos cursos fizeram visita à comunidade para conhecer a realidade e verificar as demandas ali existentes, e, a partir de então, será definido o trabalho a ser realizado, elaborando um plano de trabalho a ser seguido em todas as comunidades; afirmou que o próximo passo do Centro Universitário UDF será fazer um mutirão envolvendo os alunos para que façam levantamento junto aos residentes e seus familiares, para então concluir o trabalho final de parceria. Destacou ainda que também foi realizada visita à comunidade Casa do Sol Azul e que há uma perspectiva de que até o final do primeiro semestre de 2015 se tenha concluído o trabalho junto à comunidade. Afirmou ainda que a intenção dos coordenadores é vincular esse trabalho junto às comunidades terapêuticas à disciplina obrigatória do respectivo curso, pois assim ganham os alunos e ganham as comunidades. O conselheiro Leonardo sugeriu a criação de um centro colaborador de ensino e pesquisa, o qual servirá para capacitar melhor os profissionais, principalmente junto aos CAPS; a presidente Joana Mello parabenizou o trabalho dos conselheiros, ressaltou a importância deste trabalho pioneiro no Distrito Federal, no qual acredita resultar em grandes avanços na política contra as drogas. A conselheira Areolenes destacou que os alunos do Curso de Serviço Social da Faculdade Anhanguera realizou um trabalho científico com pessoas que passaram por tratamento no Instituto Crescer, ressaltando a importância do controle, investimento e acesso das Comunidades Terapêuticas para realizarem a pesquisa. A conselheira Laura relatou que em conversa com internos, eles se mostraram preocupados com o momento posterior à internação, ou seja, qual rumo tomar e como seria feita a reinserção social destes internos, sugerindo então que o CONEN apresente uma solução neste sentido. Com a palavra, a presidente Joana Mello pontuou a importância do CONEN elaborar um sítio na internet para dar suporte aos familiares e aos próprios internos; lembrou que com o Marco Regulatório as comunidades terão condições de bem instruí-los durante o tratamento e no momento pós internação. A conselheira Lívia sugeriu que seja realizado um trabalho conjunto entre conselheiros e executores de contrato, inclusive para que haja um debate a respeito da comunidade a ser vistoriada e fiscalizada; alertou ainda quanto ao cuidado na edição do próximo edital de credenciamento para que não haja lacunas que possibilitem o pagamento em duplicidade, sugeriu ainda que no novo edital o pagamento seja realizado por serviço prestado e não por leito, facilitando a execução dos contratos. O secretário executivo Bruno Moura solicitou que

o grupo de trabalho formado para elaboração do novo edital compartilhe o trabalho já realizado para que seja debatido em plenária e acrescentado novos itens aqui discutidos. A presidente Joana Mello sugeriu a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos pontuais; precisou ausentar-se da reunião, convidando para assumir a presidência do trabalho e ocupar o acento na mesa a vice-presidente, Daisy Rotavio Jansen Watanabe que, presidindo os trabalhos, passou a palavra ao conselheiro Valdir que sugeriu a criação de 3 (três) grupos de trabalho, quais sejam: captação de recursos, projetos e educação; a conselheira Lívia destacou que não há necessidade da criação do grupo de trabalho de educação tendo em vista a existência de uma câmara técnica com essa especialidade. A presidente Daisy solicitou que a Secretaria Executiva arquive nas pastas das Câmaras Técnicas os documentos pertinentes; o secretário executivo Bruno Moura reiterou a informação de que as atas das reuniões das Câmaras Técnicas não foram encontradas na secretaria executiva, e que delas não teve acesso desde a sua posse. A pedido da presidente em exercício Daisy, o secretário executivo Bruno Moura fez a leitura das câmaras técnicas existentes e, posteriormente, confirmou a composição das respectivas câmaras, conforme planilha que seguirá anexa à Ata da presente reunião. A conselheira Lívia destacou que a criação de grupos de trabalho demandaria muito tempo e que os conselheiros ficariam sobrecarregados com mais essa atribuição, destacou ainda ser desnecessária a criação dos grupos de trabalho pois já existem as câmaras técnicas com o mesmo objetivo. A presidente em exercício Daisy ressaltou que a composição das câmaras não é engessada seus integrantes podem mudar de CT desde que seja respeitado o regimentalmente estabelecido, e se reunir mensalmente onde for definido pela CT; colocada para votação a vinculação dos grupos de trabalho às câmaras técnicas, ficou deliberado, por unanimidade, que os grupos de trabalho sugeridos pelo Conselheiro Valdir serão vinculados às câmaras técnicas com temas pertinentes. 3.1) Processo 0400.000.601-2013: A conselheira Areolenes questionou se a comunidade terapêutica do processo em referência teria sido apenada com a suspensão do pagamento em virtude da ausência de visita da executora do contrato no ano de 2014; o secretário executivo Bruno Moura esclareceu que a suspensão do pagamento ocorreu por motivo diverso, ou seja, divergência a maior do valor da nota fiscal em relação ao valor atestado pelo executor do contrato, tendo em vista diversos residentes não terem sido encaminhados pelo CAPS ou médico da rede pública do Distrito Federal como reza o edital e o contrato firmado com a entidade. O conselheiro Herbert afirmou quanto à ilegalidade de descumprimento do contrato quando da decisão de suspensão de pagamento de serviço já prestado, destacando inclusive o direito de defesa da comunidade. O servidor em colaboração com a Secretaria Executiva do CONEN/DF Joao Bosco Borges esclareceu que o executor do contrato atestou um valor menor da nota e glosou a diferença, estando o processo, atualmente, na área financeira para os procedimentos de pagamento e abertura do processo administrativo pertinente, e será dado amplo direito de defesa ao prestador de serviço. A conselheira Lídia, alegando a responsabilidade dos conselheiros de administração do FUNPAD em relação aos contratos, questionou se as visitas periódicas às comunidades seriam realizadas apenas por executores ou se seriam designados conselheiros para acompanhá-los trimestralmente; A presidente em exercício Daisy corroborou a fala da conselheira na prática dos conselheiros acompanharem os executores durante as vistorias nas comunidades terapêuticas. O conselheiro Leonardo, ratificando a fala da presidente em exercício Daisy, ressaltou que havia um rodízio trimestral entre os conselheiros para fazerem essas visitas com os executores dos contratos. Colocado em votação, ficou deliberado unanimemente que continuará a ser realizado sorteio de conselheiros para visitar trimestralmente as comunidades havendo o rodízio entre os conselheiros com o acompanhamento às CT que contemplam contrato com a SEJUS/DF. O Secretário Executivo informou à presidente em exercício Daisy de que se encontravam na SEJUS um representante de comunidade terapêutica, acompanhado de advogado da Instituição, que foi submetida à visita técnica para emissão de parecer sobre conversão do registro precário em definitivo, processo nº 0400.000.318/2014, que solicitaram permissão para fazerem uma exposição sobre a comunidade na reunião do CONEN a ser realizada à tarde. A presidente em exercício Daisy ressaltou a excepcionalidade de tal autorização, colocando o tema em votação, por maioria, foi autorizada a exposição da comunidade. Ocasião em que foi tratada a questão desse Instituto, denúncias existentes (recebidas na ocasião da vistoria, na Delegacia de Polícia Civil, MPDFT), internações involuntárias em desacordo com a legislação vigente, ocasião em que foi deliberado encaminhamentos das denúncias e como os representantes já não se encontravam nas dependências do CONEN/SEJUS/DF, após contato telefônico realizado pela Secretaria Executiva, ficaram de serem ouvidos na reunião ordinária nesta data no período vespertino. ENCERRAMENTO: a presidente em exercício Daisy agradecendo a presença de todos, declarou por encerrada a reunião às 12:30 horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros de Administração do FUNPAD-DF. Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello, Presidente; Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Bruno de Souza Moura, Secretário Executivo; Daisy Rotavio Jansen Watanabe - Vice Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Antônio Valmir Moura Silva, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; Adriana Pinheiro Carvalho, Representante da S.E.D.H.S; Miriam Cássia Mendonça Pondaag, Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Ricardo Freire Vasconcellos, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana Kreimer Melucci, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC – PROCON/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.668 de 13 de setembro de 2013, RESOLVE:

Alterar o art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 1ºO parágrafo único, do art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

[...]

Parágrafo único. Poderá se fazer presente através de procuração, com poderes para transigir, contrair obrigações e dar plena quitação em audiência, sem a necessidade de firma reconhecida, conforme modelo fornecido no sítio virtual do PROCON/DF."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO MARCIO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Central de Aprovação de Projetos no mês de maio de 2015, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 052/2015, BRASÍLIA COUNTRY CLUB, 136.006.071/1962; 053/2015, JFE 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 141.003.999/2010; 054/2015, DANIEL HENRIQUE SALGADO, 307.000.016/2015; 055/2015, LAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA,429.000.032/2013; 056/2015, MAURO PEDROSO FONÇALVES, 429.000.095/2015; 057/2015, DEJAIR MOLINA, 305.000.171/2010; 058/2015, SQNW 311 G - INCORPORADORA S.A, 141.004.970/2010; 059/2015, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.002.142/2012; 060/2015, RITA CRISTINA ARRUDA MENDES, 305.000.201/2013; 061/2015,HUDSON MENDES SILVEIRA, 134.000.424/2005; 062/2015, JOSÉ NEWTON ALMEIDA, 134.195.941/1982; 063/2015, VAGON ENGENHARIA CIVIL S/A, 149.000.181/2012; 064/2015,PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 141.001.587/2011; 065/2015, MARCOS HILÁRIO PELIZZARO MARQUES, 149.000.224/2014; 066/2015, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 429.000.066/2014; 067/2015, CRISTINA PAULA SALARO,146.000.706/2010; 068/2015, CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, 305.000.133/2014; 069/2015, SG ENGENHARIA LTDA, 429.000.148/2014; 070/2015, BRAZILEINSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 300.000.049/2009; 071/2015, FLÁVIA BORGES DO CARMO GUEDES E CHARLES CARVALHO GUEDES, 305.000.179/2014; 072/2015,MARLI DO NASCIMENTO, 145.000.606/2014; 073/2015, ABC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 141.002.514/1991; 074/2015, FOGAÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 305.000.202/2013; 075/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (HOSPITAL DA CRIANÇA), 429.000.136/2014; 076/2015,FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, 141.003.474/2010; 077/2015, ROSILDA SILVA FLOR, 142.000.230/1991.

ALBERTO ALVES DE FARIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.353/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, alínea "l", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, com as alterações aprovadas nas 19ª, 20ª e 22ª Reuniões do Conselho de Administração da CODHAB/DF, realizadas respectivamente em 28/02/2011, 14/03/2011 e 26/04/2011,

Considerando a sentença do Juízo da Sexta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que determinou que esta Companhia a manutenção da inscrição de Roberto Brito de Sousa – CPF nº 603.259.681-87, com a respectiva contagem de pontos com data retroativa a 15/07/2011, excluindo o imóvel constante em seu nome haja vista tratar-se de exceção prevista no art. 4º, parágrafo único, inciso III da Lei 3.877/2006.

Considerando a inscrição, pontuação, classificação, convocação e deliberação do recebimento dos documentos do candidato Roberto Brito de Sousa, RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por determinação judicial, o candidato Roberto Brito de Sousa – CPF nº 603.259.681-87 para Comprovação de Dados em conformidade com a Lei nº 3.877, de 26/06/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o Contrato n° 13.2.0402.1 com o BNDES, no qual a SEMA é o órgão gestor responsável, e a necessidade de atender o dispositivo contratual estabelecido; Considerando a Portaria n° 40, de 10 de outubro de 2013 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que criou o Conselho Gestor do Projeto do BNDES; e Considerando que o Decreto 36.237 de 1 de janeiro de 2015 destituiu os representantes deste Conselho Gestor, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar Conselho Gestor do Projeto do BNDES, formado pelos representantes abaixo identificados: Secretaria de Meio Ambiente – SEMA – JORGE ARTUR OLIVEIRA, Serviço de Limpeza Urbana – SLU – JAIRA MARIA ALBA PUPPIM, Secretaria de Relações Institucionais e Sociais – SERIS – MARI ELIZABETH TRINDADE MACHADO, Central das Cooperativas – CENTCOOP – ROSIVAL PEREIRA DO CARMO, Cooperativas Isoladas – ADAILTON RODRIGUES DE ARAUJO, Movimento Nacional dos Catadores – MNCR – RONEI ALVES DA SILVA, Executor do Contrato n° 13.2.0402.1 - LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 15 de junho de 2015, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2015, página 40, ONDE SE LÊ: "...Executor Suplente do Contrato de nº 02/2014...", LEIA SE: "... Executor Suplente do Contrato de nº 04/2012...".

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 64, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.349/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total de veículos da ADASA, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa MAPFRE Seguros Gerais, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 65, DE 10 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas licitantes CCS CORP Comércio e Serviços Ltda. - ME e DHZ Comércio e Representações Ltda. - EPP em face da decisão proferida pelo Pregoeiro, referente à habilitação da empresa Leonardo Rodrigo de Carvalho Ltda. – ME, relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, Lote 01, que versa sobre a aquisição de insumos para impressoras comuns e multifuncionais e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.456/2015, RESOLVE conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes CCS CORP Comércio e Serviços Ltda. - ME e DHZ Comércio e Representações Ltda. - EPP eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhes provimento mantendo assim, na íntegra, a decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou habilitada a empresa Leonardo Rodrigo de Carvalho Ltda.-ME para o Lote 01, nos termos do voto do Diretor-Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas e cinquenta minutos, no Auditório da Escola de Governo do DF-EGOV, situado no: SGON – AE 1, Quadra 01, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Gomes de Barros Rêgo, Secretária de Estado de Esporte e Lazer/SEL e Presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva CONFAE/SEL; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheiro Titular, represente do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal e Késia Silva de Oliveira, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. A Senhora Leila Barros, Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum, apresentou o CONFAE aos representantes das Associações e ONGs que estavam presentes na reunião, acatou a apresentação de justificativa prévia de ausência, apresentada na Secretaria Executiva do CONFAE em 06/07/2015, do Senhor Wanderson Araújo Cavalcante, Conselheiro Suplente, representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal-PARAESPORTE. A Conselheira Titular, Tatiana Barros Costa, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento foi substituída posteriormente pela Cons. Suplente/SEPLAG Késia que, compôs a mesa após a contagem do quórum. A Presidente deu boas vindas aos participantes e declarou aberta a 16ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura, II. Verificação de quórum, III. Justificativa das ausências, IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais, V. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária, VI. Prestação de Contas/2014, VII. Descentralização de Recursos para Secretaria de Estado de Educação-SEE, VIII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GT, IX. Apresentação dos resultados das Comissões, X. Assuntos gerais: Alteração Orçamentária: Universíade/2015, Decisão número 2258/2015/TCDF, criação do CNPJ do FAE e XI. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes a Presidente do CONFAE propôs a inclusão dos itens: Alteração Orçamentária para suplementação do programa: Bolsa Atleta na U.O. 34101 – Secretaria de Estado de Esporte/SEL e Indicação Técnica de número 2.175/2015 que estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal, esclarecendo que: a ordem destes itens serão após a discussão do item VII. Após, deu-se prosseguimento aos trabalhos: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão da Ata da 5ª Reunião Extraordinária, sendo aprovada na íntegra por todos os presentes. VI. Prestação de Contas/2014: A Secretária Executiva informou que: considerando que o cargo para Chefe do Núcleo de Prestação de Contas, encontra-se vago desde janeiro/2015, os processos relativos à execução de recursos oriundos do FAE, no exercício de 2014, foram distribuídos aos Conselheiros para análise e apresentação de Relatório para deliberação final do CONFAE/SEL, em conformidade ao artigo 58, do Decreto de número 34.522/2013, relativo a regularidade da aplicação dos recursos. Após análise dos autos houve a apresentação do voto do relator: Cons. José Antônio, relativo aos processos de prestação de contas, como segue: Processo nº 220.000.605/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 196. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.606/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 206. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.607/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 166. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.654/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 94. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.829/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 124. O Cons. Barreto solicitou explicações sobre a fiscalização in loco por parte do executor, sendo respondido pelo Cons. Relator que a SUAG/SEL se manifestou nos autos esclarecendo sobre a execução dos recursos, informando ainda, que existiu executor para fiscalizar a utilização dos recursos declarando que os beneficiários do projeto foram contemplados na forma proposta pelo projeto constante nos autos. Que fique de alerta o necessário comprimento da Lei 8.666/1993 e Portaria 01/2005/STC, agora Controladoria Geral do DF. Sendo seu voto pela aprovação das contas, sendo seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.951/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 98. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Processo nº 220.000.973/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 75. Após discussão dos conselheiros presentes e por decisão unânime resolvem sobrestar o

presente processo tendo em vista a falta de informações referentes aos destinatários dos materiais adquiridos, em que os Conselheiros requerem informações e explicações detalhadas da SEL a esse respeito, em que em momento futuro se deverá retornar os autos a pauta com as devidas informações que deverão ser prestadas em quinze dias úteis, a contar desta data, pela SUEL/SEL, sobre a execução deste recurso, sendo necessário informações sobre quais foram os beneficiados pela execução destes recursos. Sendo deliberado pelo encaminhamento dos autos a SUEL/SEL para providências pertinentes quanto aos esclarecimentos dos fatos. Processo nº 220.000.974/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 41. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.000.995/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 66. Após discussão a presidente do CONFAE solicitou maior transparência e controle na prestação de contas. Sendo o voto do relator pela aprovação da aplicação dos recursos e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Processo nº 220.001.011/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 82. Após discussão dos conselheiros presentes e por decisão unânime resolvem sobrestar o presente processo tendo em vista a necessidade de complementação de informações. Em que em momento futuro se deverá retornar os autos a pauta com as devidas informações que deverão ser prestadas em quinze dias úteis, a contar desta data, pela SUEL/SEL, sobre quais foram os beneficiados pela execução destes recursos. Sendo deliberado pelo encaminhamento dos autos a SUEL/SEL para providências pertinentes quanto aos esclarecimentos dos fatos. Processo nº 220.001.019/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 133. Após discussão dos conselheiros presentes e por decisão unânime resolvem sobrestar o presente processo tendo em vista a necessidade de complementação de informações sobre as ações realizadas. Os Conselheiros requerem informações e explicações detalhadas da SEL a esse respeito, em que em momento futuro se deverá retornar os autos a pauta com as devidas informações que deverão ser prestadas em quinze dias úteis, a contar desta data, pela SUEL/SEL, sobre quais foram os beneficiados contemplados pela execução destes recursos. Sendo deliberado pelo encaminhamento dos autos a SUEL/SEL para providências pertinentes quanto aos esclarecimentos dos fatos. Processo nº 220.001.090/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos, fls. 65. Após discussão e esclarecimentos sobre a glosa realizada na execução dos recursos não consta no processo a justificativa da empresa contratada de nome: Fenícia sobre a não entrega de trezentas medalhas em que este CONFAE oriente aos executores sobre a eventual aplicação de multa por esta desconformidade, bem como para um possível descredenciamento desta Empresa em futuras ações. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado por comunicar a empresa pelo não cumprimento do objeto da Nota de Empenho em sua totalidade e após seja arquivado os autos sem prejuízo de futuras averiguações. Processo nº 220.000.897/2014, o relator proferiu o voto pela: Aprovação Parcial, da prestação de contas apresentada nos autos, esclarecendo a divergência apontada às fls. 197. Após discussão e esclarecimentos se faz necessário realizar esclarecimentos de porque as 197 toucas ao custo de R$6,00, cada, não constam no projeto básico, e como requisição do material constam as citadas toucas para natação. Sendo deliberado pelo encaminhamento dos autos a SUEL/SEL para providências pertinentes quanto aos esclarecimentos dos fatos, no prazo de quinze dias úteis. As relatoras: Venus Déa e Emanuela Marques, relativo aos processos de prestação de contas: Processo nº 220.000.686/2013 a Cons. Venus Déa sugerindo a redistribuição dos autos, tendo em vista o cumprimento da diligência acostada às fls. 130, solicitada pelo então Presidente da Comissão de Análise e Prestação de Contas do CONFAE. Sendo deliberado pelos Cons. presentes que o processo seja redistribuído para análise e parecer conclusivo da prestação de contas para ser elaborado pelo Cons. Barreto. Processo nº 220.000.023/2014 a dupla proferiu o voto pela: Aprovação da prestação de contas apresentada nos autos e posterior arquivamento. Sendo seu voto aprovado e seguido pelos demais Conselheiros presentes. Sendo deliberado pelo arquivamento dos autos. Após análise dos autos houve a apresentação do voto dos relatores: Cons. Barreto e Cons. Carla Ribeiro, relativo aos processos de prestação de contas: Processo nº 220.000.007/2014, fls. 184 e Processo nº 220.000.040/2014, fls, 133, a dupla proferiu o voto no sentido de retornar os processos a SUEL/SEL para serem anexados nos autos a Relação, expedidas pelo BRB, dos Atletas Beneficiados, mensalmente, devidamente assinados, com prazo de vinte dias para conclusão dos trabalhos. A Presidente Leila Barros esclareceu que: quanto ao processo nº 220.000.994/2014, de responsabilidade de análise da representatividade da PARAESPORTE ficará sobrestado para manifestação dos representantes. VII. Descentralização de Recursos para Secretaria de Estado de Educação-SEE: após a realização de discussão sobre o tema, a Cons. Venus Déa solicitou ao CONFAE que se cumpra a informação conforme estimativa realizada anteriormente: sendo R$1.040.000,00 relativo ao exercício de 2015 e 1.060.000,00 relativos ao exercício de 2014, proveniente de apuração de superávit financeiro, em apuração pela área técnica da SEL. O Cons. José Antônio explanou explicações sobre o atendimento do pleito. O Cons. Barreto esclareceu sobre a disponibilidade dos recursos do FAE, apresentando o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, datado de 08/07/2015. Delibera-se que para os recursos do superávit será descentralizado os recursos remanescentes relativo ao somatório dos exercícios. Sendo deliberado ainda por todos os presentes pela descentralização de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte para a Secretaria de Estado de Educação-SEE, na forma que segue:

Funcional Programática: 27.812.6206.4090.0069 – Apoio a Eventos Esportivos-Distrito Federal
U.O Cedente: Fundo de Apoio ao Esporte-FAE/SEL
U.O Favorecida: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros para realização dos Jogos Escolares Olímpicos e Paralímpicos.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	125	1.200.000,00

VIII. Alteração Orçamentária para suplementação do programa: Bolsa Atleta na U.O. 34101 – Secretaria de Estado de Esporte/SEL. A presidente Leila Barros esclareceu a necessidade de suplementação de recursos para viabilizar a continuidade do programa Bolsa Atleta. Após discussão do pleito foi deliberado à alteração na forma que segue:

Funcional Programática: 27.812.6206.4091.0013 – Apoio a Projetos Esportivos-D. F.			
U.O Cedente: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte-FAE/SEL			
Denominação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
Cancelar	339039	125	670.000,00
U.O Favorecida: 34101 – Secretaria de Estado do Esporte e de Lazer			
Funcional Programática: 27.811.6206.9084.0003 – Concessão de Bolsa Atleta			
Denominação	339048	125	670.000,00
Objeto: Suplementação de recursos orçamentários e financeiros para dar continuidade ao Programa Bolsa Atleta.			

IX. Indicação Técnica de número 2.175/2015 que estabelece Políticas Públicas de Incentivo à Prática e ao Ensino da Capoeira no Distrito Federal. Se faz necessário manifestação técnica desse CONFAE a fim de subsidiar resposta à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais. Sendo deliberado que seja sobrestado para a próxima reunião do CONFAE. X. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GT, XI. Apresentação dos resultados das Comissões: A Comissão de Legislação e Normas apresentou minuta do PL para manifestação dos demais Conselheiros do CONFAE. A Comissão de Análise e Prestação de Contas, relativo a descrição do XII, da Ata da 15ª Reunião do CONFAE/SEL, realizada em 03/06/2015, " ... XII. Apresentação dos resultados das Comissões: A Cons. Suplente Ricarda Raquel, presidente substituta, informou que o Presidente da Comissão de Análise e Prestação de Contas: Cons. Ulisses de Araújo apresentou Ofício informando sobre seu desligamento do Cargo de Presidente da Paraesporte, motivo pelo qual devolveu todos os processos de execução dos recursos do exercício/2014 para a Secretaria Executiva do CONFAE, devendo os mesmos serem redistribuídos para o Cons. Suplente, Wanderson Araújo, relacionados em planilha, visando a elaboração do Relatório Final sobre a prestação de contas dos recursos utilizados no exercício 2014. Sendo deliberado pela aprovação de todos os Conselheiros presentes para que a Secretaria Executiva realize os procedimentos necessários para a entrega dos processos. ..." .Esclareceu a Sec. Executiva que o Conselheiro Suplente Wanderson Araújo – representante da PARAESPORTE apresentou justificativa, em 08/07/2015, declarando que está impossibilitado de assumir a Presidência da Comissão de Análise e Prestação de Contas do CONFAE, conforme documento que será acostado nesta Ata. Sendo deliberado a nomeação de novo presidente para Comissão. XII. Assuntos gerais: A Secretária Executiva informou sobre: a publicação da alteração orçamentária: Universíade/2015, realizada pela Lei de número 5.494/2015-DODF 122, Decisão número 2258/2015/TCDF, que trata de alerta aos gestores de fundos que " ... envidem esforços no sentido de evitar a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial ao final do exercício financeiro; ..." e tramitação para a criação do CNPJ do FAE. XIII. Encerramento. A Presidente do CONFAE, Leila Barros, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13:00 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. Leila Barros Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEL, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva - CONFAE/SEL, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular Representante da Secretaria da Fazenda, Késia Silva de Oliveira, Conselheira Suplente Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE, Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Educação-SEE, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal, Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário, Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 44, DE 13 DE JULHO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto n° 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e no inciso IV, do Art. 12, da Instrução Normativa nº 5, de 7 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os Artigos 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 37, de 25 de junho de 2015, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA